

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO**

Reunião de 4 de Outubro de 2006

AUDIÇÃO

Proposta de lei n.º 80/X – Lei de Bases da Actividade
Física e do Desporto

Representantes do Associativismo Desportivo

O Sr. **Presidente** (Sérgio Vieira): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas.

Bom dia a todos.

Vamos dar início a esta audição e, para além de cumprimentar a todos, gostava de agradecer o facto de terem aceite o convite da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para estarem presentes aqui, hoje, nesta audição pública sobre a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto.

Permitam-me uma pequeníssima introdução, que será, para alguns, um pouco repetida, em relação à última audição que tivemos na passada segunda-feira, mas gostaria de vos dizer que esta proposta de lei sobre a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto deu entrada na Assembleia da República, em 26 de Junho, foi discutida, em sessão plenária, no dia 5 de Julho, e foi aprovada, no dia seguinte, 6 de Julho, com os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do PS, votos contrários do Grupo Parlamentar do PSD, do PCP e abstenções do CDS-PP, do Bloco de Esquerda e de Os Verdes.

Aprovada a lei no Plenário da Assembleia da República, essa proposta de lei baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para início da discussão em sede de especialidade.

Aquilo que a Comissão de Educação, Ciência e Cultura fez foi, basicamente, três coisas: em primeiro lugar, como tem sido norma na Comissão de Educação, para uma proposta de lei tão estruturante como é esta, foi criado um grupo de trabalho, que inclui um Deputado de cada um

dos grupos parlamentares, para preparar o debate na especialidade dessa lei.

Assim, logo que essa proposta de lei baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, esta Comissão escreveu a mais de uma centena de entidades ligadas ao desporto em Portugal - associações, federações, escolas, etc. - a pedir pareceres escritos, opiniões, sugestões sobre a proposta de lei.

Em segundo lugar, o grupo de trabalho, que foi constituído e que, na altura, em Julho, foi coordenado pelo Sr. Deputado Hermínio Loureiro do Grupo Parlamentar do PSD, que, no início desta 2.^a sessão legislativa, pediu escusa da coordenação desse grupo de trabalho, decidiu realizar quatro audições públicas sobre esta proposta de lei que versam sobre quatro dos temas fundamentais que estão plasmados nesta proposta de lei, a saber: em primeiro lugar, uma audição sobre políticas públicas, que ocorreu na passada segunda-feira; hoje, vamos tratar do associativismo desportivo; uma outra sobre a actividade física e desportiva e, finalmente, uma outra sobre os apoios financeiros e fiscalidade.

Em terceiro lugar, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura promoveu um fórum no *site* do Parlamento, onde qualquer cidadão pudesse exprimir a sua opinião, dar a sua sugestão, dar o seu contributo, e fazer a sua crítica sobre esta proposta de lei.

Já tivemos a primeira audição pública, hoje estamos na segunda, onde estão presentes, tal como na primeira, vários Srs. Deputados dos diversos grupos parlamentares. Já agora, permitam-me referir que o grupo de trabalho, que inicialmente foi coordenado pelo Sr. Deputado Hermínio Loureiro, é hoje coordenado pelo Sr. Deputado Ribeiro Cristóvão, do PSD.

À semelhança do que aconteceu na passada segunda-feira, o que gostaria de dizer é muito simples e é o seguinte: uma audição pública é

verdadeiramente uma audição. Os Srs. Deputados e a Comissão de Educação, Ciência e Cultura estão aqui para ouvir e, por isso, é que esta audição decorrerá da mesma forma como decorreu a anterior.

Terminada esta introdução, passarei a palavra a todas as senhoras e senhores que já tiveram o cuidado de se inscreverem. No final haverá uma pequena intervenção, não mais de 5 minutos, de cada um dos grupos parlamentares para fazerem uma análise extraordinariamente sucinta sobre o que as senhoras e os senhores aqui vão dizer.

Esta sessão está a ser transmitida, em directo, pelo Canal Parlamento e é uma sessão que será gravada, e, antes de passar a palavra aos diversos intervenientes já inscritos, apelo para que, quem desejasse intervir se inscrevesse, preenchendo a ficha de inscrição junto dos nossos serviços de apoio.

Infelizmente, ao contrário do que aconteceu na última audição quando, permitam-me a expressão, dei o pontapé de saída para iniciarmos a audição, na altura, tínhamos quatro inscrições e, depois, tivemos, nessa audição, 10 intervenções, sendo que não limitei o tempo, porque tínhamos tempo suficiente.

Contudo, hoje, porque temos apontado o encerramento por volta das 13 horas, e porque a Mesa já regista 17 pedidos de intervenção, começaria por tentar limitar a 5 minutos o tempo da intervenção de cada uma das senhoras e dos senhores. Não vou ser extraordinariamente rigoroso, mas peço, obviamente, capacidade de síntese a todos para que todos possam falar e para que possamos terminar por volta das 13 horas.

Posto isto, e uma vez mais agradecendo a todos o facto de terem aceite o convite para estarem aqui, vou começar pelas diversas inscrições que tenho, dando, desde já, a palavra ao Sr. Carlos Coutada, da Associação de Futebol de Braga.

O Sr. **Carlos Coutada** (Associação de Futebol de Braga): — Bom dia, Sr. Presidente da Mesa.

Em V. Ex.^a, saúdo os restantes membros da Mesa e cumprimento, também, todas as senhoras e senhores do movimento associativo, e não só, que estão presentes nesta audição parlamentar.

A Associação de Futebol de Braga pretende ter uma intervenção, no âmbito desta audição, muito objectiva e apenas relativamente a um artigo do Capítulo III – Associativismo Desportivo, que é o artigo 18.º sobre Justiça Desportiva.

Entende esta Associação que a redacção dada ao artigo 18.º da proposta de lei n.º 80/X não é a mais adequada e estamos convencidos de que criará maior conflitualidade do que aquela que visa salvaguardar.

Sem nos pronunciarmos sobre uma eventual inconstitucionalidade do n.º 2 do referido artigo, na medida em que muitos actos federativos, praticados ao abrigo dos regulamentos, são emanados no exercício de verdadeiros poderes públicos, o que é certo é que não se vê qualquer fundamento para perfilhar tese diferente daquela que foi consagrada no Acórdão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol de 14 de Junho de 1996, sobre o Recurso n.º 22/96, transcrito em *Futebol Guia Jurídico*, de António Madureira e Luís César Teixeira, da Almedina, no qual se escreveu que «a expressão “questões estritamente desportivas” deve ser entendida com um sentido restritivo, qual seja o das questões de facto ou de direito surgidas no aspecto técnico ou disciplinar, durante a prática de um jogo».

Por isso, na nossa modesta opinião, o n.º 2 do artigo 18.º da proposta de lei, ora em consideração, deveria ter a seguinte redacção: «São questões estritamente desportivas as que tenham por fundamento normas de natureza

técnica ou de carácter disciplinar, enquanto questões emergentes da aplicação das leis do jogo».

Temos por certo que não deveria existir entrave para recurso judicial de actos praticados ao abrigo de regulamentos desportivos, na medida em que estes actos, emanados de uma federação desportiva ou dos seus órgãos, representam a prática de actos da natureza pública, conforme o artigo 19.º desta proposta de lei.

Estamos cientes, no entanto, de que a morosidade dos processos judiciais não se compadece com a necessidade de uma justiça desportiva que se quer célere e rápida, pois os seus efeitos terão que abranger cada época desportiva.

No entanto, e para salvaguardar este facto, a recorribilidade judicial dos actos federativos fica limitada, quanto aos efeitos do respectivo pedido, ao caso julgado desportivo, tal como já se prevê no n.º 4 do artigo 18.º da proposta de lei.

Por isso, a solução que esta Associação defende é, pensamos, a que melhor se coaduna com a natureza pública dos actos dos órgãos federativos e a que, seguramente, melhor solucionará eventuais e futuros conflitos, na medida em que, permitindo, em determinadas matérias, o recurso à via judicial, salvaguarda sempre o caso julgado desportivo, isto é, a decisão da última instância desportiva, em prol do normal decurso das competições.

Sr. Presidente da Comissão, Srs. Deputados, Minhas Senhoras e Meus Senhores: Esta é, em síntese, a reflexão da Associação de Futebol de Braga sobre um tema de candente actualidade e grave conflitualidade, que tem marcado de forma muito negativa e perturbado o normal desenvolvimento das competições profissionais de futebol, o que, a nosso ver, poderá ser prevenido com uma lei mais clara, por forma que se possa

saber, com precisão, o que se deve entender por questões estritamente desportivas.

Esperando que este modesto contributo possa ser útil na construção de uma melhor lei para o desporto, apresentamos as nossas saudações e melhores cumprimentos.

Poderei entregar na Mesa, acompanhado do acórdão que foi citado que, de resto, curiosamente, o relator foi o juiz António Madureira mas o presidente do Conselho de Justiça, na altura, era o juiz Fernando Pinto Monteiro que vai ser, em breve, empossado como Procurador-Geral da República.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado pela sua intervenção.

Agradeço a entrega do documento na Mesa, que será, depois, entregue ao grupo de trabalho para análise no debate na especialidade.

Dou, agora, a palavra ao Sr. Horácio Antunes, da Associação de Futebol de Coimbra.

O Sr. **Horácio Antunes** (Associação de Futebol de Coimbra): — Sr. Presidente, muito bom dia. Quero, em primeiro lugar, cumprimentar todos os Srs. Deputados e todos os presentes nesta Sala.

Aquilo que se me oferece dizer, em relação à lei de bases, que agora está em discussão, tem a ver com a relação que deve existir entre as federações desportivas e as ligas profissionais.

Quem tutela a modalidade desportiva é a federação da respectiva modalidade, é ela que tem a utilidade pública e, portanto, é ela que deve tutelar toda a modalidade desportiva. No entanto, para os campeonatos ditos profissionais, está a ser criada, em diversas federações, uma liga profissional.

A primeira liga profissional, em Portugal, foi a Liga Portuguesa de Futebol. E o relacionamento entre a liga e a federação nem sempre tem sido o mais claro ou o mais correcto ou, mesmo, o melhor regulamentado.

Diria, por isso, que o relacionamento institucional entre uma liga profissional e a sua federação deve, efectivamente, estar regulado na lei de bases e também no regime jurídico. Aliás, penso que tem havido algumas lacunas, que fazem com que a gestão das modalidades desportivas nem sempre ocorra da forma mais clara, gestão essa que tem trazido bastantes problemas a algumas das modalidades desportivas. Sabemos, de facto, aquilo que tem ocorrido, em algumas situações, com o futebol, mas também vimos tudo aquilo que ocorreu, ultimamente, com a própria Federação Portuguesa de Andebol.

Ora, é nesse sentido que vai a minha intervenção. A liga pode, efectivamente, organizar as competições desportivas ditas profissionais mas, para o fazer, tem que estabelecer, com a federação que tutela a modalidade, um contrato nos termos da lei de bases e, portanto, nos termos desta lei - já assim era e assim vem sendo.

No entanto, devo salientar que, no último ano, foi assinado um protocolo entre a Liga de Futebol e a Federação Portuguesa de Futebol, apenas por um ano, o que é, já por si, uma situação anómala, na medida em que os protocolos eram estabelecidos por um prazo de quatro anos, que era o tempo de vigência das direcções, quer da Liga, quer da Federação Portuguesa de Futebol.

E, portanto, ao fazê-lo apenas por um ano, ocorre-me perguntar o que é que agora se vai fazer: se se vai fazer um protocolo novamente para um ano ou se para o termo exacto em que esse protocolo devia ocorrer e, portanto, para os três anos ou também, de outra maneira, para os quatro anos? Penso que a situação devia, efectivamente, estar melhor estabelecida

e melhor regulada na lei de bases e também no regime jurídico que, a seguir à lei, deve ser também discutido e aprovado.

Outra situação, que ocorre colocar aqui, é algum do relacionamento directo que tem a ver com a organização das competições. Para além de as ligas profissionais poderem fazer e organizar os campeonatos profissionais, podem, também, ter um conselho de arbitragem e um conselho de disciplina.

Penso que poderia ficar, se calhar, melhor esclarecido, nesta lei de bases, que os regulamentos a aplicar, quer na disciplina quer na arbitragem, deviam ser aprovados em sede de assembleia geral das federações respectivas, porque, efectivamente, poderia estabelecer-se uma melhor regulamentação, quer da arbitragem, quer, inclusivamente, da disciplina.

Embora a lei de bases estabeleça que a liga elabora e aprova igualmente os respectivos regulamentos, penso que os regulamentos a aplicar pela liga deviam, de facto, ser aprovados em assembleia geral da Federação Portuguesa de Futebol, embora houvesse duas secções: uma, para gerir a disciplina da parte profissional, assim como da arbitragem, como já agora existe um sector para a arbitragem profissional enquanto existe outro para a arbitragem do futebol não profissional. Isto no que diz respeito à Federação Portuguesa de Futebol.

Portanto, era dentro disto que queríamos ver esta situação mais clarificada para que não houvesse duas situações, dois pesos e duas medidas, chamando a atenção para aquilo que, por exemplo, acontece hoje, em relação aos cartões amarelos. É que, enquanto, na Liga Portuguesa de Futebol, pode haver cinco cartões amarelos, penso que, internacionalmente, isso não acontece, pois anda nos dois ou três cartões e, portanto, os clubes, habituados, em Portugal, a ver que os seus jogadores podem ter cinco

cartões amarelos, quando vão para uma competição internacional, ao segundo cartão amarelo, estão automaticamente suspensos.

Portanto, esta situação devia ser melhor conjugada e, talvez, se os regulamentos fossem aprovados em assembleia geral da federação, fosse possível aplicar, em Portugal, também regulamentos que internacionalmente são válidos e colocar, de facto, os nossos clubes numa situação de igualdade com os outros clubes nas competições europeias, e, portanto, com hábitos, se calhar, mais saudáveis e mais desportivos, coisa que agora, parecendo que é positivo, poderá ser, de facto, uma situação negativa para as nossas equipas profissionais, fundamentalmente quando disputam competições internacionais.

Penso, também, que há uma outra situação: como disse, há pouco, o relacionamento entre a federação, que tem utilidade pública, e a liga profissional, que organiza as provas profissionais, é, de facto, regulada por um acordo com protocolo que é assinado entre as duas partes.

No entanto, na presente lei, o n.º 4 do artigo 23.º diz que «na falta de acordo entre a federação desportiva e a respectiva liga profissional, para a celebração do contrato ou para a sua renovação, compete ao Conselho Nacional de Desporto regular as matérias referidas no n.º 2».

Penso que, antes de dizer «na falta de acordo», esta falta de acordo só existirá se, de facto, este protocolo não for também aprovado pela maioria dos membros que constituem a assembleia geral da federação que tutela a modalidade. Portanto, se ficasse na redacção desta lei que este protocolo era aprovado, digamos, na casa-mãe da modalidade, na federação que tutela a modalidade, este problema de ter que dirimir isto para o Conselho Nacional do Desporto já nem se colocava.

Penso que isto se tornará moroso e pode vir a trazer graves dificuldades às organizações dos campeonatos, na medida em que a não

celebração do protocolo pode fazer com que as competições nem sequer sejam válidas e, portanto, trazer graves problemas para o próprio futebol profissional.

Assim, para evitar isso, penso que devia ficar consignado na lei que este protocolo, a estabelecer entre a liga e a federação, poderia ser aprovado, de facto, em assembleia geral da federação respectiva.

Era isto que tinha a dizer.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra à Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, sendo que tenho três inscritos, António Sérgio, Manuel Cunha Antunes, pelo que peço que, ao usarem da palavra, se identifiquem para efeitos de gravação.

O Sr. **Manuel Cunha Antunes** (Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol): — Quero cumprimentar os restantes membros da Assembleia, dizer que me chamo Cunha Antunes, sou vice-presidente da APAF e falo em nome da APAF e da Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal.

Temos contribuído para a discussão desta proposta de lei com várias propostas, e, relativamente a algumas delas, não nos cansamos de sublinhar que gostaríamos que elas fossem vinculadas nesta mesma proposta de lei.

Os árbitros têm aspirações. Este projecto de lei trata com alguma especificidade a questão da arbitragem e, nós, quando falamos em arbitragem, estamos muito focalizados na arbitragem do futebol, mas aqui estamos a tratar da arbitragem de todo o desporto.

E, por isso, os árbitros gostariam de ver implementado nesta proposta de lei aquilo de que se fala muito, que é a profissionalização ou a semi-profissionalização desta função ou, pelo menos, a previsão da forma de

prestar esses serviços, não fazendo sentido que só os praticantes o possam fazer.

Portanto, a questão da profissionalização ou semi-profissionalização, penso, deveria ser abordada nesta proposta de lei, estendendo também aos árbitros o contrato de formação desportiva, porque, em termos de formação, temos de criar um contrato de formação desportiva para a área da arbitragem e também a «igualitarização» dos árbitros aos praticantes desportivos.

Sabemos que, em representação nacional, em relação aos árbitros das diversas modalidades – não digo só futebol, pois já tivemos um árbitro que arbitrou a final do Campeonato do Mundo de Ténis de Mesa –, é importante para esse arbitro que atingiu o topo e representou o País, portanto, representou Portugal. E o Sr. Secretário de Estado prometeu que isso ia estar contemplado e não vislumbramos isso.

Também o direito de imagem dos agentes desportivos, também a atribuição da função de formação a entidades formadoras como as confederações das associações de agentes desportivos.

Importante é a independência da função da arbitragem. É com grande preocupação que vemos que não existem conceitos e regras sobre esta matéria. A definição da função de árbitro, como função de interesse público, e da pessoa do árbitro, como agente público, nessa situação, para efeitos de código punitivo.

Quanto à Ordem dos Árbitros e Juízes desportivos é importante o sistema de eleição e votação dentro das assembleias gerais, isto é, como é que vão ser eleitos os dirigentes da arbitragem? Já que a lei é tão específica, e bem, referindo que quem nomeia não deve avaliar, como é que vão ser eleitos os dirigentes da arbitragem? Isto é importante.

Portanto, em termos de competições profissionais, de competições de natureza profissional, a definição, dentro do conceito da própria lei, é importante para nós. E ainda mais importante – vou ser breve porque não quero monopolizar o debate – é a possibilidade de a CAJAP (Confederação dos Árbitros Juizes de Portugal) fazer parte integrante do Conselho Nacional de Desporto. Penso que isso era importante, porque era a arbitragem no seu todo a fazer parte do Conselho Nacional de Desporto.

E termino, porque não quero monopolizar o debate, dizendo que algumas das situações são repetidas mas não nos cansamos de alertar no sentido de que determinadas matérias, como as de que falei, fiquem constantes da proposta de lei.

O Sr. **Presidente**: — De seguida, tem a palavra o Sr. José Pereira, da Associação Nacional de Treinadores de Futebol.

O Sr. **José Pereira** (Associação Nacional de Treinadores de Futebol): — Permita-me, Sr. Presidente, que, na pessoa de V. Ex.^a, cumprimente todos os presentes.

Queríamos referenciar, especialmente, o artigo 22.º, que diz respeito às ligas profissionais. E aquilo que nos leva a intervir – e poderá eventualmente ser erro da nossa parte – é porque, aqui, no n.º 1 diz-se o seguinte: «As federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional, como tal definidas na lei, integram uma liga profissional, sob a forma de associação sem fins lucrativos... » – e aqui está a questão – «... com autonomia administrativa, técnica e financeira».

Ora, nós colocamos sempre esta questão e, de há uns tempos a esta parte, também a da autonomia técnica da própria Liga. Se não, vejamos: há

regulamentos – e aqui já foi focada essa situação – da liga que ultrapassam alguns regulamentos daquilo que são os estatutos e o regulamento de provas oficiais da própria Federação Portuguesa de Futebol e da própria UEFA. E dou-vos, aqui, o exemplo do Sanches, ex-treinador do Boavista Futebol Clube, que foi autorizado a treinar sem ter qualquer tipo de habilitação ou certificação profissional quando, efectivamente e de acordo com o regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol, não o poderia ter feito nas equipas de juniores ou juvenis.

Depois, a confusão dá-se de imediato quanto o n.º 2 diz que «A liga profissional exerce, por delegação da respectiva federação, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente: a) organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;».

Ora bem, penso que isto, salvo douda opinião, até porque, naturalmente, não sou técnico da área, contradiz um pouco aquilo que diz o corpo do artigo 1.º, quando refere «... com autonomia administrativa, técnica e financeira, relativamente às Ligas».

Portanto, a questão que se coloca é a seguinte: tem ou não tem competência para regulamentar as provas com autonomia ou de acordo com os regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol e das federações internacionais? E estou a referir-me concretamente ao futebol, que é o caso que conheço bem.

Quanto a «definir os pressupostos desportivos financeiros e de organização de acesso às competições profissionais bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades participantes», aqui, só me refiro ao futebol, com todo o respeito pelas outras ligas, mas aquilo que tem sido verificado, até ao momento, é que, efectivamente, esta fiscalização não tem sido

exercida e penso que devia, porventura, ser alguém a fiscalizar, alguém independente, que não esteja, necessariamente, dentro da liga.

E isto porquê? O que é a liga? É um organismo autónomo, naturalmente, mas constituído por quem? Pelos presidentes ou pelos clubes que participam nas referidas provas. Portanto, não há contradição. Esta questão do treinador Sanches direi, a título exemplificativo, que era a mesma coisa como se a Associação dos Empresários de Construção Civil decidisse que, a partir de determinada altura, não seria preciso ser um arquitecto a assinar a obra mas bastaria um indivíduo que estivesse matriculado na faculdade...!

Portanto, há, digamos, um campo de manobra excessivo, na minha opinião, para que a liga possa elaborar esses regulamentos, adulterando, naturalmente, aquilo que são os princípios fundamentais. Aliás, de referir também, e como exemplo mais uma vez, que este ano, exactamente no Boavista Futebol Clube, está um treinador que não está certificado de acordo com os regulamentos da própria Federação Portuguesa de Futebol e de acordo com a UEFA, atendendo a que não tem o nível máximo da sua formação. E isto porquê? Porque, no regulamento de provas da Liga, a própria, em assembleia geral, composta pelos dirigentes dos clubes, adultera os princípios que são enunciados pela própria Federação e pela própria UEFA.

Portanto, acho que este artigo devia ser devidamente analisado no sentido do respeito pelo organismo autónomo, mas nunca abdicando de um princípio que é, efectivamente, a casa-mãe do futebol, nomeadamente a Federação Portuguesa de Futebol.

O Sr. **Presidente**: — Dou, agora, a palavra ao Sr. Hermínio Loureiro, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, recém-empossado,

pelo que aproveito para, em nome de toda a Mesa, cumprimentá-lo e desejar-lhe as maiores felicidades e sucessos no cargo.«

O Sr. **Hermínio Loureiro** (Liga Portuguesa de Futebol Profissional):
— Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Deputados, Caros Colegas Dirigentes: Deixem-me, em primeiro lugar, dar um nota de satisfação pessoal pela grandeza desta discussão e pelo número de presenças, o que significa bem a força do fenómeno desportivo e a vontade que o fenómeno desportivo tem em participar na construção de uma melhor lei da actividade física e do desporto.

Somos desafiados a falar sobre o Capítulo III, relativo ao associativismo desportivo, que tem, nas propostas que estão em causa, um conjunto de matérias que, infelizmente, nos últimos tempos, ganharam uma actualidade acrescida e importa aprender com os erros para podermos, efectivamente, melhorar e ter na lei um suporte que permita resolver e ultrapassar dificuldades ou constrangimentos.

Queria dar nota, relativamente ao artigo 17.º, que fala na proibição dos votos por representação, que isso é uma prática já na Liga Portuguesa de Futebol Profissional e nos estatutos da Liga, mas chamo só a atenção para as dificuldades que outras modalidades podem ter com esta regulamentação.

Relativamente ao artigo 20.º, sobre a utilidade pública desportiva, deixem-me dar nota e manifestar, também, a preocupação por uma excessiva burocratização do instituto de utilidade pública desportiva. Ou seja, as federações desportivas vão ter que, de quatro em quatro anos, proceder a um conjunto de informações, de trabalhos de casa, de preparação, para que, depois, essa utilidade pública desportiva possa ser atribuída ou renovada.

Julgo, quando estamos permanentemente a assistir a processos de simplificação, que aqui há uma tramitação burocrática que me parece excessiva e que coloca sempre aqui o ónus nas federações desportivas, ou seja, coloca as federações desportivas numa perspectiva sempre de justificação e de estar a pedir, quando me parece que é à administração pública desportiva que compete fiscalizar e aí, sim, se entender que pode ou não pode retirar a utilidade pública desportiva, é que o fará.

Portanto, parece-me que aqui há uma alteração significativa, com algum excesso de burocracia, que convém ter em linha de conta.

Quanto ao artigo 22.º, nomeadamente ao n.º 1, também se gerou alguma confusão e alguma controvérsia sobre o novo conceito de liga profissional.

Queria também falar, como é evidente, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para dizer que não há nenhuma dificuldade relativamente a esse conceito e, como é evidente, estaremos cá, também, para acompanhar esta evolução.

Relativamente ao artigo 22.º, que já aqui hoje foi também falado, importa lembrar o seguinte: quando estamos a falar na integração, no caso dos jogadores e dos treinadores, chamo a atenção de que se trata de uma faculdade que a lei apresenta e, portanto, como é uma faculdade, é livremente exercitável e depende, também, de um acordo entre a liga e os eventuais interessados.

Chamo a atenção de que nos apontam para a definição em lei e esta é uma matéria com alguma sensibilidade e importava saber qual é a orientação, ou seja, é muito vago, neste momento, dizer «apontamos para regulamentação posterior». Importa, nesta fase da discussão, podermos ter acesso a qual é a vontade do legislador, nesta matéria.

Na sequência daquilo que já ouvi de oradores anteriores – tenho essa vantagem – deixem-me só dar nota do seguinte: há aqui uma perspectiva de uma alteração de «qual é que é o papel das ligas», que sempre foram vistas com a dimensão de uma associação patronal, aliás, já foi termo aqui utilizado, e agora está a acentuar-se, claramente, na vertente das competições profissionais. Há aqui alguma alteração de um primeiro conceito de «liga profissional» e há aqui uma primeira alteração que importa, como é evidente, reflectir sobre a experiência do passado e, fundamentalmente, pensarmos no futuro.

No artigo 23.º, há a perda de uma prerrogativa, que as ligas têm, na definição do número de clubes e sociedades desportivas que disputam as competições profissionais.

Portanto, há aqui uma clara orientação diferente daquilo que estava definido e, por isso mesmo, lá está!, talvez aprendendo com o passado, que aqui é um bom exemplo, porque toda a história e as peripécias que tiveram associadas – e falo da modalidade de futebol –, relativamente à recente reformulação dos quadros competitivos, todo esse ensinamento de anos e anos de adiamentos sucessivos, julgo que obrigaram o legislador a ser mais concreto e mais objectivo nessa matéria.

E há aqui uma nota também que, de forma clara e objectiva, inviabiliza a ideia das ligas fechadas, ou seja, fica claro que não há ligas fechadas. Muitas vezes, quando estamos a falar de uma liga profissional, seja ela de que modalidade for, acenam sempre com a possibilidade das ligas fechadas e das competições em termos de ligas fechadas, a exemplo de outras ligas, mas queria dar nota que, com esta lei, isso é impossível, pois fica claro que não há ligas fechadas.

O artigo 23.º fala-nos na questão dos conflitos emergentes entre as ligas e as federações. Acho que a relação entre as ligas e as federações,

sejam elas de que modalidade forem, só pode e deve ser de excelência. Uma liga nunca é criada para criar problemas à federação e uma federação não existe também para criar problemas às Ligas. E entendo que assim é que deve ser. Não podemos estar aqui sempre com ideias preconcebidas de que uma liga existe para se substituir a uma federação ou que uma federação existe para criar problemas à liga... Acho que o passado nos ensinou a que, no presente, pensemos de outra forma.

O Sr. **Presidente**: — Caro Hermínio Loureiro, apelava à sua capacidade de síntese.

O Sr. **Hermínio Loureiro**: — Sim, Sr. Presidente, vou terminar.

E a minha dúvida, que considero que deve ser também reflectida, neste momento, prende-se com a resolução de litígios ou conflitos que possam existir entre as ligas e as federações para que aponta o novo órgão da administração pública desportiva, o Conselho Nacional do Desporto.

E chamo só à atenção porque esse Conselho Nacional do Desporto, que está no artigo 7.º da proposta de lei, é apontado como um órgão com funções consultivas. Ora, em primeiro lugar, nem sequer sabemos qual é a sua constituição, ou seja, quem é que dele faz parte – aliás, já hoje ouvi aqui, por exemplo, os árbitros a pedirem para fazer parte desse conselho.

Ora, esta é uma matéria muito sensível, porque estamos a aprovar que a resolução de litígios possa passar por um órgão que não sabemos quais são as suas funções, não sabemos quem o integra e apenas sabemos que membro do Governo é que tutela a área do Desporto.

Correspondendo ao apelo do Sr. Presidente à minha capacidade de síntese, deixe-me que apenas dê nota de uma matéria, que é extraordinariamente importante e que se prende com a arbitragem e com a

justiça, que é falada nos artigos que vêm a seguir, sobre as quais, obviamente, não vou entrar em pormenores e só dizer o seguinte: nós, nesta lei, relativamente ao funcionamento da arbitragem, só sabemos que quem avalia é diferente de quem nomeia, mas não sabemos mais nada. E sabemos que há a vontade de instituir um único conselho de arbitragem e um único conselho de disciplina, com secções especializadas para o desporto profissional.

Chamo só a atenção que importa, nesta fase, e não só no regime jurídico das federações desportivas, perceber quem é que elege quem. Já sabemos que quem fiscaliza não é quem nomeia, mas como é que esses órgãos vão ser eleitos? Quem vai tratar da arbitragem especializada nas competições profissionais? É eleito na federação ou é eleito na liga? Estamos numa altura em que importa esclarecer esta matéria, porque, se não, estamos a legislar e, depois, no futuro, vamos, obviamente, ter grandes problemas para a definição destas questões, que são questões de princípio e que importa, claramente, esclarecer.

Sr. Presidente, agradeço a sua benevolência e espero não ter maçado nenhum dos presentes.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Carlos Norberto José, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. **Carlos Norberto José** (Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira): — Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Dirigentes do Movimento Associativo.

Vou dar, apenas, três ou quatro notas relativamente a esta questão do associativismo: por um lado, as federações têm direitos exclusivos, nomeadamente a atribuição de títulos nacionais a selecções nacionais, mas,

por outro lado, os próprios títulos de âmbito regional também são atribuições das federações.

Perguntamos: terão as associações regionais direitos de atribuição de títulos de âmbito regional? Será que o estado do desenvolvimento desportivo do País é igual em todas as regiões do território nacional? Não haverá necessidade de haver programas e planos desportivos que tenham necessidade de adaptar esse mesmo crescimento e desenvolvimento do País às necessidades regionais?

Pensamos, pois, que a questão dos títulos regionais é uma questão a ser pensada no âmbito das associações desportivas de âmbito territorial.

Relativamente ao artigo 19.º, sobre o estatuto de utilidade pública desportiva, quero dizer que às federações com o estatuto de utilidade pública desportiva são atribuídos os poderes de natureza pública, onde estão incluídos, por exemplo, os próprios regulamentos das federações. Pergunta-se: quem é que vai, de certa maneira, apreciar os poderes de natureza pública? E como irá ser atribuído às federações portuguesas das diferentes modalidades esse estatuto de utilidade pública desportiva? Será que é a Administração Pública que, mediante inquéritos, inspecções e sindicâncias que vai verificar se estes mesmos regulamentos estão a ser aplicados? Será que é através de inspecções, inquéritos e sindicâncias que vamos verificar se algumas das associações do País serão ou não discriminadas face ao estatuto de utilidade pública desportiva?

Pensamos que houve acontecimentos recentes no País, e com algumas federações portuguesas, que nos levam a perguntar se esta matéria não deverá ser mais clarificada, porque há questões de ordem financeira que podem pôr em causa os direitos desportivos adquiridos por clubes e associações do país, nomeadamente, neste caso em concreto, na Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, relativamente ao artigo 32.º, em matéria de alguma autonomia para as associações territoriais, quando se fala que provas, manifestações desportivas, em locais públicos e, inclusivamente, eventos desportivos, são atribuições, única e exclusivamente, das federações, quando fazem parte do seu calendário, a pergunta que fazemos é se outras manifestações em locais públicos e outros eventos desportivos, com interesses regionais e locais, não poderão ser atribuídos às associações de âmbito territorial?

Pergunto, por exemplo, se se realizar um grande evento no Algarve, na Madeira ou nos Açores, será que é preciso as federações decidirem se esse evento deve ser ou não realizado? Portanto, há aqui questões de alguma descentralização.

Penso que, no interesse do crescimento e desenvolvimento desportivo do País e das regiões, deve ser acautelado ou, pelo menos, defendido, na óptica de uma certa descentralização associativa e, no caso concreto, em particular, das próprias Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. João Almeida, da Câmara Municipal da Amadora.

O Sr. **João Almeida** (Câmara Municipal da Amadora): — Muito bom dia, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

A minha questão é de que, apesar de saber que esta sessão se encontra dirigida ao associativismo desportivo e haverá outra para as questões do apoio financeiro, não posso deixar de dar nota da minha preocupação, no que respeita ao n.º 1 do artigo 45.º, nomeadamente com a limitação do apoio das autarquias locais aos clubes desportivos, ao

associativismo desportivo, na condição de estes terem o estatuto de mera utilidade pública.

Ora, nós sabemos, e é do conhecimento de todos, o papel relevante dos municípios no apoio ao desenvolvimento desportivo, nomeadamente no que concerne à sua génese, à estruturação das pequenas associações.

A questão que levanto é a seguinte: conhecendo as obrigações que o estatuto de mera utilidade pública define, nomeadamente ao número de anos de actividade do clube, não estará esta norma a cercear, para além da duvidosa constitucionalidade, o apoio das autarquias à génese, à sustentabilidade, das pequenas associações? De que forma é que, no âmbito desta proposta de lei, as pequenas associações, que não têm ainda os requisitos necessários para obter o estatuto de utilidade pública desportiva, são apoiadas pelas autarquias? Compete-me, enquanto membro de uma autarquia, referir as autarquias, mas poderia ir ao caso das Regiões Autónomas e do Estado, e é sem dúvida, para mim, preocupante, sabendo o papel relevante das autarquias no apoio às pequenas associações, o que se encontra aqui nesta norma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Dr. Miguel Fernandes, da Federação de Andebol de Portugal.

O Sr. **Dr. Miguel Fernandes** (Federação de Andebol de Portugal): - Sr. Presidente, antes de mais, apresento-lhe os meus cumprimentos, em nome da Federação de Andebol de Portugal, bem como a todos os elementos da Mesa e aos representantes do movimento associativo aqui presentes.

Uma primeira nota é para saudarmos o efectivo exercício do direito de audição, porque, ao contrário da Lei de Bases anterior, onde não houve

oportunidade, antes da aprovação na generalidade, de apresentar os contributos, desta feita, na sequência do Congresso do Desporto, efectivamente, todos aqueles que compõem o movimento associativo puderam dar o seu contributo efectivo. E esta proposta, efectivamente, reflecte já alguns desses contributos, não todos naturalmente, mas alguns.

Quanto ao Capítulo III, sobre associativismo desportivo, estamos num domínio estruturante do sistema desportivo, pois é aqui que encontramos as federações, os clubes e as sociedades, é aqui que é definido o estatuto de utilidade pública desportiva, é aqui que são definidas e clarificadas as relações entre as federações e as ligas, e é aqui que também reside a justiça desportiva, tudo matérias que careciam, como é sabido, de intervenção urgente.

No geral, parece-nos que, neste capítulo, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto é bem mais rigorosa do que a que actualmente está em vigor e procura, efectivamente, acolher alguns ensinamentos das experiências entretanto vividas nos dois últimos anos.

A título de exemplo, cito a eliminação e a supressão de alguns conceitos de difícil integração, tais como a entidade análoga à liga profissional, que existia e que existe na actual lei de bases e que nunca ninguém conseguiu sequer preencher. Portanto, esse tipo de conceitos são abandonados e, efectivamente, assiste-se aqui, do ponto de vista técnico, a uma proposta de lei bastante mais rigorosa e transparente.

Quanto à especialidade, iremos, apenas, referir alguns artigos que nos merecem um maior espaço de intervenção: quanto ao artigo 14.º sobre o conceito de federação desportiva, parece-nos positiva a introdução, no âmbito do conceito da federação desportiva, das associações de âmbito territorial, que, até à data e na actual Lei de Bases, apenas se referia,

residualmente, a essa entidade, que é um elemento fundamental da constituição das federações desportivas.

Algo perturbadora, contudo, parece-nos a integração, enquanto requisito cumulativo de preenchimento do conceito de federação desportiva, da obtenção do estatuto de utilidade pública. Esta deverá, naturalmente, relevar para outros efeitos, designadamente de apoios financeiros e outros, mas nunca para efeitos de determinação do conceito de federação desportiva, até porque uma federação desportiva, quanto à sua natureza, é uma associação de direito privado, a quem, posteriormente, se poderá ou não atribuir esse estatuto. Portanto, parece-nos que há aqui um ponto que merecerá alguma reflexão.

Relativamente ao artigo 16.º sobre direitos desportivos exclusivos, parece-nos positiva a introdução da presente disposição, que reflecte, claramente, o primado das federações desportivas e está, aliás, em consonância com o modelo europeu de desporto.

No artigo 17.º, temos algumas dúvidas quanto à inclusão de uma disposição desta natureza que, quanto a nós, poderá colidir com a própria natureza das federações desportivas, uma vez que elas são associações de direito privado, às quais se aplicam as normas do Código Civil e, portanto, parece-nos que haverá aqui alguma colisão com o disposto no artigo 176.º do Código Civil e, portanto, sob pena de estarmos aqui a cair nalguma questão de ilegalidade, haveria que reponderar, pelo menos, o teor do texto, tal como está neste momento.

Quanto ao artigo 18.º, sobre justiça desportiva, pensamos que se procurou, nesta disposição, agrupar os actuais artigos 46.º, 47.º e 48.º da Lei de Bases actual. No entanto, nesse esforço de harmonização, perdeu-se a clareza do princípio básico e regime-regra na justiça desportiva. É que as decisões e deliberações definitivas das entidades, que integram o

associativismo desportivo, são impugnáveis nos termos gerais de direito. E, portanto, nem a inserção, em termos sistemáticos, no n.º 4, da presente disposição, corresponde a esta necessidade de clareza do apontado regime.

Portanto, quanto a nós, teria sido preferível apontar, no n.º 1, tal regra inequívoca, adoptando-se, depois, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da presente proposta. Não obstante, reconhece-se o esforço na definição concreta do que é a questão estritamente desportiva, onde se verifica ademais uma adesão àquela que é a jurisprudência e doutrina sobre esta matéria, perdendo-se, contudo, uma oportunidade de aqui incluir a referência às normas técnicas internacionais de cada modalidade a que está vinculada, por força da filiação em organizações desportivas internacionais, o que é bastante importante e que, certamente, merecerá também uma reflexão nesta matéria.

Quanto ao artigo 19.º, é bastante positiva a introdução das obrigações a cumprir pelas federações. Naturalmente que as federações não podem ter só direitos, têm também que cumprir com as suas obrigações.

E se se concorda com o artigo 20.º, que diz que deve ser o Governo a definir, do ponto de vista global, as respectivas políticas desportivas, já nos merecerá alguma reflexão, o disposto no n.º 3 deste mesmo artigo 20.º. É que, no n.º 3, abre-se, contra nós, apenas a intervenção de um membro de Governo responsável pela área do desporto, onde se deveria abrir e permitir a intervenção de outras entidades associadas ao movimento desportivo, que poderia ser o Conselho Nacional do Desporto, não se sabe, mas teria que haver aqui, cumulativamente, pelo menos, uma outra intervenção.

Igualmente preocupantes são as referências na presente proposta de lei, no âmbito da atribuição, renovação e cancelamento do estatuto da utilidade pública desportiva. É que não é estabelecida qualquer concretização mínima dos requisitos ou pressupostos de atribuição de

utilidade pública desportiva, remetendo-se, apenas e genericamente, para a lei. E abre-se aqui, quanto a nós, no ordenamento jurídico, algum espaço para incertezas e inseguranças, que não o devem caracterizar. Teria sido, por isso, preferível, na nossa perspectiva, adoptar a solução da Lei n.º 1/90, que defendia a concretização das condições objectivas mínimas para atribuição, cancelamento e suspensão e até dava oportunidade de outros órgãos, como o Conselho Superior de Desporto, de emitir parecer sobre essa situação, o que nos parecia bastante positivo.

Quanto ao artigo 22.º, sobre a liga profissional, antes de mais, parece-nos positivo o facto de, agora, se definir que as federações integram uma liga profissional e não aquilo que acontecia, até à presente data, onde se fazia uma referência ao «deve constituir-se uma liga profissional», que tantas confusões criou, como bem sabemos.

Positivo é igualmente o facto de se determinar, no n.º 2, com igual rigor e clareza, que a liga profissional exerce, por delegação da respectiva federação, as competências relativas às competições de natureza profissional. É que isto implica, claramente, aqui um reconhecimento de que os poderes originários residem, efectivamente, na federação, que é a entidade que tutela a respectiva modalidade, e está mais aqui subjacente o reconhecimento do primado das federações em consonância com o apontar do modelo europeu de desporto.

Criticável é, contudo, quanto a nós, o disposto no n.º 2, da alínea c), *in fine*, designadamente o facto de se atribuir à própria liga profissional, em exclusivo...

O Sr. **Presidente**: — Dr. Miguel Fernandes, apelo à sua capacidade de síntese.

O Sr. Dr. Miguel Fernandes: — Já vou terminar, Sr. Presidente!

Como estava a dizer, criticável é, contudo, quanto a nós, o disposto no n.º 2, da alínea c), *in fine*, designadamente o facto de se atribuir à própria liga profissional, em exclusivo, o poder de fiscalizar a execução dos pressupostos desportivos e financeiros das provas.

Acho que as experiências vividas, principalmente nos últimos anos, apontam para uma ausência total de fiscalização desses parâmetros e, portanto, há que abandonar, de uma vez por todos, os fenómenos de auto-regulação, nesta matéria, assumindo-se, de uma vez por todas, a imperatividade da fiscalização por uma entidade externa. Não me estou a referir à federação, estou a referir-me a uma entidade externa que, efectivamente, fiscalize o cumprimento desses parâmetros.

Finalmente, só dava mais duas notas finais, sendo uma quanto ao artigo 24.º sobre regulamentação das competições desportivas profissionais, onde nos parece que deveria haver aqui uma melhor articulação com o artigo 22.º, n.º 2, devendo também aqui ficar claro que o regulamento da competição da liga profissional deve respeitar as regras técnicas da modalidade, quer sejam definidas pelos órgãos federativos nacionais quer pelos internacionais.

Por fim, quanto à disciplina e arbitragem, parece-nos bastante positiva a manutenção da unicidade orgânica no seio das federações, assim se evitando os desnecessários conflitos de competência a que temos assistido, designadamente ao nível disciplinar.

Era este o entendimento que desejávamos apresentar a esta Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Minhas Senhoras e Meus Senhores, permitam-me dizer que estava previsto fazermos uma pequena interrupção para um *coffee break*, porém, eu não tencionava interromper os nossos trabalhos.

Sucedo que estamos com um problema, desde há minutos atrás, que é o seguinte: estamos com um bom som, todos nós nos ouvimos, a sessão está a ser gravada bem e em condições, mas há um problema com o som no Canal Parlamento.

Por este motivo os serviços pedem-me para que possamos interromper os nossos trabalhos por cinco minutos para resolver esta questão.

Então, e até porque também não estamos atrasados em relação ao horário dos nossos trabalhos, peço para que façamos uma interrupção de 10 minutos, que aproveitaremos para tomar uma água ou um café, sendo que recomeçaremos, impreterivelmente, às 11 horas e 10 minutos, com a inscrição do Eng. Ângelo Brou, da Federação Portuguesa de Futebol.

Até já e muito obrigado.

Pausa.

A pausa que fizemos foi absolutamente necessária pois, pelos vistos, havia dificuldade no som e uma ou outra palavra tornava-se imperceptível. E isto não só para efeitos televisivos do Canal Parlamento mas também porque esta sessão é gravada e todas as transcrições das audições públicas são trabalhadas e entregues na Comissão pelo grupo de trabalho e, ainda por cima, se a Comissão de Educação, Ciência e Cultura entender por bem – e julgo que o poderá vir a fazer – editar uma publicação sobre a discussão

na especialidade, era absolutamente necessário que a nossa audição fosse gravada correctamente.

Vamos reiniciar os nossos trabalhos, começando por dar a palavra ao Sr. Eng. Ângelo Brou, da Federação Portuguesa de Futebol.

O Sr. **Ângelo Brou** (Federação Portuguesa de Futebol): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Caros Colegas: Os meus cumprimentos e uma saudação especial para o novo presidente da Liga Profissional de Futebol Português, que, neste momento, está ao telefone, mas com certeza que ouviu.

Caras Senhoras e Senhores, estou convencido que se a proposta de lei tivesse sido apresentada depois dos recentes acontecimentos, que varreram o futebol português, e dos acontecimentos que estão a ser discutidos a nível europeu, outra proposta de lei surgiria.

Os recentes acontecimentos, a nível nacional, todos os conhecem e, portanto, limitava-me a referir, rapidamente, algumas questões, a nível europeu, em que os problemas que afectam o desporto em geral e o futebol em particular, estão a ter lugar.

A iniciativa dos cinco ministros do desporto, que levou à apresentação do estudo independente do desporto europeu, a iniciativa de um grupo de trabalho do Parlamento Europeu, a Conferência do Parlamento Europeu/UEFA, que teve lugar na sexta-feira e que teve pouca presença dos desportistas e dos políticos portugueses, a próxima reunião do Conselho Europeu dos Ministros do Desporto, em Moscovo, que se realiza no fim deste mês de Outubro, e os objectivos de todas estas intervenções a nível europeu – e nós, quer queiramos quer não, estamos enquadrados por todo este movimento europeu – são os seguintes: introduzir clareza legal e estabilidade para o desporto; definir a especificidade do desporto;

reconhecer a autonomia das organizações desportivas; preservar o modelo e os valores do desporto europeu; fazer face aos numerosos problemas que afectam o desporto e que, como sabem bem, são a corrupção, a fixação de resultados, o *doping*, etc.

Além disso, por meio de uma carta enviada, em 21 de Setembro, aos líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República – e espero também que a tenham recebido –, o presidente da Federação Portuguesa de Futebol expôs os nossos pontos de vista sobre estas matérias.

Vou, agora, seguir uma metodologia mais prática e com certeza que a minha argumentação está simplificada pelas intervenções anteriores, particularmente da Associação de Futebol de Braga, da Federação Portuguesa de Andebol, da Associação Nacional de Treinadores, etc., pois não vou referir todos, mas, portanto, a minha exposição estará facilitada.

Queria que ficasse claro que a posição da Federação Portuguesa de Futebol tem o objectivo fundamental de contribuir para a melhoria do futebol em Portugal. Não queremos, pois, minorizar qualquer organização, nem atingir ninguém.

Preocupam-nos, especialmente, duas questões: é a certeza legal, que, como disse, está em debate a nível europeu, e as relações federação-liga. A liga é um órgão? É um membro? Não está claro, porém, segundo nós, por esta proposta de lei.

Relativamente aos artigos, um a um, de que temos notas, queria dizer o seguinte: no artigo 17.º diz-se que «Na assembleia geral das federações, das ligas e...». Por este articulado não resulta qualquer distinção entre órgão e membro. E face aos recentes acontecimentos, consideramos que é de toda a utilidade jurídica o esclarecimento.

No artigo 18.º persiste a incerteza legal e não a adequação das nossas obrigações internacionais como, por exemplo, os estatutos da FIFA. Por

isso, nos n.ºs 1 e 2, propomos que seja eliminado o termo «estritamente» e, mais ainda, propomos a eliminação total do n.º 4 do artigo 18.º.

No artigo 19.º, a Federação como pessoa de utilidade pública desportiva, está sujeita a deveres, e bem. Contudo, no caso extremo, pode ser retirada a utilidade pública à Federação e a Liga, mas, mesmo assim, estas pode continuar a exercer poderes públicos. É uma contradição, parece.

No artigo 19.º, retira-se a obrigatoriedade de filiação em organização internacional, o que consideramos que é de manter.

No artigo 20.º, o regime actual está adequado. Consideramos que a utilidade pública não deve estar sujeita a qualquer renovação. Não vemos, aqui, intenções do poder político em querer controlar os órgãos dos organismos desportivos que se devem auto-regular. Mas, para além da burocracia que já foi referida, consideramos que a renovação não deve ser feita no ciclo olímpico, como é dito. Se, na realidade, um organismo desportivo não cumpre com os seus deveres, deve ser suspensa a utilidade pública, mas a obrigatoriedade de renovação deve ser retirada.

O artigo 22.º reforça a nossa dúvida, particularmente na alínea c) do n.º 2. Há competências da Federação, há competências próprias da liga e há competências dos dois em conjunto, que devem ser coordenados. Contraria-se, decididamente, o licenciamento único (um licenciamento do futebol), que já existe, e a desejada harmonização de critérios, que são transparentes e que permitem, na realidade, o acesso às competições nacionais e internacionais.

No artigo 23.º, não compreendemos que a delegação seja regulada por contrato. Ou há um despacho de delegação ou um convénio, em caso extremo, ou um convénio patrocinado pela tutela. E, aí, estou de acordo com a intervenção do Sr. Presidente da Liga. Se há uma delegação, parece

um contra-senso obrigar as partes a um contrato e, por outro lado, não vemos que os conflitos de delegação tenham de ser resolvidos por um órgão consultivo. E, assim, de acordo com o artigo 7.º, é dito que o Conselho Nacional do Desporto, que ainda não sabemos como é constituído e quem o forma, mas não vemos essa necessidade de um órgão consultivo dirimir conflitos.

Quanto ao artigo 24.º, mais uma vez, faz todo o sentido esclarecer bem estas competências da Liga.

Consideramos que estas regulamentações devem ser coordenadas entre a Liga, que as elabora e que obtenha a sua aprovação da Federação Portuguesa de Futebol para posterior ratificação em assembleia geral. Agora, ser a liga a elaborar e aprovar, com certeza que não podemos estar de acordo. Senão, vejam, o seguinte exemplo: ainda, recentemente, no famoso caso que anda em discussão, a Federação tomou uma decisão, de acordo com os seus estatutos, que foi de suspender o clube e, entretanto, a Liga, que tem regulamentos diferentes, porque tem autonomia jurídica até, decide que o castigo a impor ao clube é baixar de divisão.

Ora bem, aqui surge um contra-senso e algumas pessoas perguntam «então, os seniores, que originaram o problema, podem jogar e os miúdos não podem jogar?». Há, portanto, um contra-senso. E porquê? Porque não há, na realidade, esta coerência, ou seja, tudo que for elaborado pela liga tem que ser aprovado pelo órgão do topo da pirâmide, que delega funções na Liga, e esse órgão do topo da pirâmide é a Federação.

Finalmente, e para acabar, no artigo 25.º, n.º 2, concordamos com o princípio, mas estamos a falar de uma entidade avaliadora de dentro ou de fora da estrutura de arbitragem? Acho que esse assunto deve ser esclarecido.

Muito obrigado, pela vossa atenção e desculpem se ultrapassei o tempo.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Eng. Ângelo Brou, peço-lhe que, se possível, a exposição que a Federação enviou aos diferentes Grupos Parlamentares, a enviasse à Comissão de Educação para ser distribuída aos Srs. Deputados que fazem parte do grupo de trabalho desta proposta de lei.

O Sr. **Eng. Ângelo Brou**: — Por protocolo, fá-la-ei chegar hoje mesmo.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Nuno Pedro, da Associação de Futebol de Santarém.

O Sr. **Nuno Pedro** (Associação de Futebol de Santarém): — Saúdo todos os presentes e, em particular, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, por levar a cabo esta iniciativa.

Consagra a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º que «todos os cidadãos têm direito à cultura física e ao desporto». E refere ainda o mesmo artigo que «incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto».

Vem o mesmo à colação com o objectivo primeiro de realçar o papel fundamental que, nomeadamente, as associações e colectividades têm vindo a desenvolver na promoção da actividade desportiva federada e não federada. E tal só é uma realidade porque existem dirigentes, na sua grande

maioria gentes desinteressadas em protagonismo, tantas vezes designados por «carolas», que teimam em manter viva a chama do associativismo. Assumo mesmo o risco de afirmar que são estes o grande suporte do edifício do associativismo desportivo no nosso país e, por consequência, de toda a actividade desportiva.

A espaços, várias têm sido as intervenções registadas com o intuito de valorizar e dignificar a função do dirigente desportivo. Porém, pouco ou nenhum eco se tem verificado acerca das mesmas.

Numa altura em que muitas são as associações e colectividades que entraram em colapso efectivo, por falta dos tais «carolas» que asseguram o seu funcionamento, creio ser a discussão da lei de bases da actividade física e do desporto, em boa hora promovida pela Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura, uma excelente ocasião para dignificar tão nobre missão com a consagração, no diploma em discussão, da possibilidade de poder vir a ser criado o estatuto do dirigente desportivo, com compreensível extensão a outras áreas da vida associativa, que não só desportiva, de forma a que o actual cenário possa vir a ser invertido. E isso só irá acontecer se forem criadas e implementadas uma série de medidas que cativem os cidadãos para o dirigismo.

Não interessa estar, aqui e agora, a enumerar aquilo que poderá ser o conteúdo e a forma dessas medidas, pois também a discussão deverá ser de âmbito alargado, de forma a recolher o máximo de contributos possível, no sentido de criar o melhor estatuto do dirigente desportivo.

Estou crente que, se tal vier a ser concretizado, será dado um grande passo no sentido da dignificação da classe dirigente, em Portugal, tantas vezes ignorada e menosprezada. Hoje, ser dirigente desportivo, nomeadamente no que ao futebol diz respeito, é ser apelidado por tudo quando de negativo possa existir; hoje, ser dirigente desportivo é estar

relacionado com comportamentos susceptíveis de merecer a desconfiança da sociedade; hoje, ser dirigente desportivo é, acima de tudo, um acto de coragem de quem o protagoniza. Por isso, entendo que o que está expresso na lei, no seu artigo 36.º, sobre os titulares de cargos dirigentes desportivos, não se pode confinar ao texto actual, sob pena de ver mais uma vez adiada uma questão tão pertinente e que toda a comunidade dirigente aceita,

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. António João Rascão Marques, da Federação Portuguesa de Remo.

O Sr. **António João Rascão Marques** (Federação Portuguesa de Remo): — Sr. Presidente, a minha pequena intervenção tem a ver com alguns artigos que fazem parte da lei de bases e que merecem, da nossa parte, alguma reflexão.

Para já, em relação ao Comité Paralímpico de Portugal, acho que é, realmente, uma óptima ideia de, de uma vez por todas, este desporto das pessoas «adaptadas» seja contemplado na lei, sobretudo porque isso permitirá que as federações, que já trabalham neste âmbito, possam ter outros apoios que, neste momento, ainda não têm e, pelo menos, pode impôr-se um bocado de disciplina e de ordem às federações que trabalham em termos, por exemplo, ou de desporto para todos ou de desporto de competição, com as pessoas deficientes, quer sejam motores quer sejam mentais.

Gostaria de falar, igualmente, no artigo 19.º, da questão da limitação de mandatos. Poderá ter alguns aspectos positivos a limitação de mandatos mas, no movimento associativo, isso poderá ser complicado para muitas federações que, não tendo muita gente disponível para trabalhar nelas, isso poderá criar alguns problemas.

Às vezes é necessária essa limitação de mandatos, sobretudo para provocar a substituição daqueles que eternamente querem lá estar, mesmo quando já não dão nada à modalidade ou ao desporto em causa.

Portanto, penso que é um assunto que poderá ser repensado. Limitação sim, mas como e quando? Acho que isto pode levar a determinado tipo de discussão mais específica e que deveria ser contemplado aquando da saída do novo regime jurídico das federações.

Nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º temos a questão do estatuto de utilidade pública. Penso que, a partir do momento que as federações tenham o estatuto de utilidade pública, não terão que renová-lo de quatro em quatro anos. Acho que, realmente, pode ser um problema para as federações, pode ser um problema para os contratos que as federações queiram fazer com determinado tipo de organismos de apoio, não só económico mas outros, à própria federação e isso pode impor limitações, pode atrasar negociações, pode criar um estado de burocracia muito grande.

Em relação ao artigo 3.º, se este artigo for avante, como aqui está, acho que pode ser muito perigoso que a atribuição de utilidade pública desportiva seja efectuada através de portaria de membros do Governo. Não é desconfiar dos políticos, mas também não é a primeira vez que acontece que determinadas pressões da política acabam por criar problemas a determinados organismos. Tenho medo que isso possa acontecer no desporto, nomeadamente em algumas modalidades mais pequenas que, por interesses ou económicos ou outros, possam impedir que as federações tenham ou não esse regime de estatuto de utilidade pública.

Vou falar aqui num artigo, para o qual, neste caso, a Federação Portuguesa de Remo e outras não terão muito a ver com isto, e que respeita à disciplina e arbitragem do artigo 25.º. Claro que isto tem a ver com as federações desportivas que discutem competições de natureza profissional,

mas já foi aqui falado que um dos problemas das federações, ditas não profissionais, passa pela disponibilidade das pessoas de colaborarem, de fazerem parte dos órgãos sociais e a experiência que tive foi a de que é muito difícil arranjar 35 pessoas para fazer parte de uma lista para a federação, nomeadamente como a do Remo que não é uma federação muito grande.

Entendo, também, que a arbitragem e a disciplina devem estar bem regulamentadas e devem ser órgãos autónomos.

Quanto à disciplina, talvez nem tanto, mas, no caso da arbitragem, mesmo na minha modalidade, não aceito que, para fazer uma lista para disputar umas eleições para a Federação, tenha que ter, na minha lista, um órgão que se chama conselho de arbitragem, que vai dividir os árbitros, que muitas vezes não querem nada com a vida desportiva em causa, querem é arbitrar, e que, numa modalidade como a nossa em que árbitros não há assim muitos, dividi-los é criar problemas para o futuro.

Acho que os conselhos de arbitragem devem existir, sim, em cada federação e em cada modalidade, mas com órgãos autónomos, dependentes financeiramente das federações, mas autónomos, que se elejam entre si, e para o qual não seja necessário o voto de outros clubes ou de outras associações para os elegerem, o que, acho, é ir longe de mais.

Neste caso, embora não esteja bem definido, aqui, na lei, sugeria que, quando fosse feito um novo regime jurídico das federações, se repensasse nesta situação da arbitragem – todas as federações serem autónomas e não faça parte, nunca, da lista candidata por um ciclo olímpico em causa.

Este é um problema que, penso, terá que ser revisto, porque uma das situações que entendo que a lei deve contemplar em relação às federações, à maior parte delas, é que voluntarismo cada vez há menos, infelizmente, para este tipo de situações. As pessoas têm uma vida difícil, como todos

sabemos, e não é fácil órgãos como os conselhos jurisdicionais, conselhos disciplinares, conselhos de arbitragem, estarem disponíveis quando são necessários e quando têm que intervir, de uma forma rápida, em qualquer problema da sua esfera.

Penso que isto terá que ser repensado, penso que a própria lei geral que regulamenta as associações (federações) tem que ser repensada, porque, hoje, dirigir uma federação é cada vez mais um acto empresarial. Uma federação, no meu contexto, é uma empresa. Temos muitas obrigações, muitos deveres e muito direitos também, mas isso implica quase uma dedicação total. Isto é, o velho dirigente que sai do seu emprego e, ao final da tarde, vai à federação ver que correio tem, depois, não tem mais tempo para tratar de nada, porque, a essa hora, já está tudo fechado, já não consegue tratar de nada; isso acabou!

E, portanto, ou as federações, no futuro, serão dotadas de meios para poderem profissionalmente trabalhar com elementos de alto gabarito em cada uma das suas vertentes ou, então, corremos o risco de não dar seguimento a determinado tipo de obrigações que temos e, nomeadamente esta questão da disciplina, da arbitragem, penso que terá que ser revista porque não é fácil, garanto-vos, conseguir que as pessoas, a tempo e horas, resolvam os problemas, o que tem que ser feito de uma forma célere.

Muito obrigado e desculpem o tempo que vos ocupei.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar, agora, a palavra ao representante da Liga Portuguesa do Desporto para Surdos, Sr. Hélder Duarte.

O Sr. **Hélder Duarte** (Liga Portuguesa do Desporto para Surdos - *(Intervenção com recurso a intérprete de linguagem gestual)*): — Muito bom dia a todos os presentes e aos membros da Mesa.

Relativamente a esta Lei de Bases, tenho alguma preocupação, que vem desde 2004, data da aprovação desta lei, em que se discriminem as pessoas surdas.

De facto, com a criação do Comité Paralímpico, há uma situação grave, porque exclui os atletas surdos e, até à data, não tivemos nenhuma resposta, depois de várias reuniões com vários partidos. Ninguém faz essa mudança. Há que fazer uma boa análise e aprofundar. Os deficientes não participam todos nos mesmos Paraolímpicos, como passo a explicar: temos o Comité Olímpico Internacional que diz que os atletas deficientes estão incluídos em quatro áreas de deficiência: a deficiência mental, a paralisia cerebral, a deficiência visual e a deficiência motora. Ora, isto não inclui os surdos. Ou seja, há um documento que comprova que existem os surdos olímpicos. Como é que é reconhecido e para onde vão os nossos atletas surdos? Onde está essa utilidade? Perdida? Ao se criar, e muito bem, o Comité Paralímpico exclui-se, à partida, os surdos. Então, para onde é que eles vão? Qual o caminho deles?

Por outro lado, o que não é claro é porque que os surdos não participem nos Paraolímpicos. Não é nenhuma novidade. A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes não informou correctamente, porque o que se destaca sempre é o deficiente, os surdos não falam, não têm voz, têm as suas mãos...

Já se deu essa informação e, até hoje, não se consegue resolver essa questão. Como disse, os Paralímpicos apenas abrangem quatro áreas da deficiência e nós temos os surdo-olímpicos. O ICO, Comité Internacional, já o reconheceu em 1959. Os surdos não participam nos Paralímpicos. Há

que respeitar. Não se pode generalizar e esquecer os surdos. Não. Somos todos deficientes, sim, mas com especificidades. Com esta aprovação desde 2004, respeitamos, mas nós, os surdos, onde estamos? Para onde vamos? Para que competência vamos?

Como já é visível, os surdos não fazem parte dos Paralímpicos, há que procurar um caminho para os surdos e preciso da vossa ajuda. Com esta lei não é possível. Já pedimos ajuda à Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, mas, não, incluiu-nos todos no mesmo saco. Temos que nos discriminar. Os próprios deficientes nos discriminam!

Sobre o artigo 29.º, estou um pouco em dúvida. Destaca-se o termo deficiente, e muito bem, relativamente às ajudas técnicas. Mas nós, os surdos, que ajudas técnicas? Não está claro. Relativamente ao desporto, não precisamos dessas ajudas técnicas. Há que especificar, em cada área da deficiência, qual é a ajuda técnica. Há que encaminhar e definir que ajuda técnica. Nós só precisamos dos intérpretes. Mas não nos vão acompanhar. Na realidade, os surdos são diferentes das outras pessoas. E porquê? Porque está na língua, na comunicação. Não temos nenhum problema físico ou mental, apenas na língua, na comunicação, como foi reconhecido na nossa Constituição, no artigo 74.º, alínea *h*) sobre valorização e promoção da língua gestual, que vai directamente para os surdos e não para outras áreas da deficiência.

E, no Desporto, não há esse destaque, essa distinção, tendo o Governo essa tutela, aliás, pela parte da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes sentimo-nos presos, ainda não estamos em liberdade.

Relativamente ao artigo 2.º, sobre os princípios da universalidade, não se especifica lá «deficientes», enquanto que temos, mais à frente, os atletas paraolímpicos, mas, antes, não se define e pode excluir-se os

deficientes. É só uma chamada de atenção. Não há a igualdade aqui designada.

Para aprofundar, temos de colaborar. Não conseguimos continuar a trabalhar com a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, temos que encontrar outro caminho, queremos a mesma igualdade que os outros deficientes têm. Se não, vamos começar a entrar em guerra. Estamos cansados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. Dias Ferreira, representante da Liga Portuguesa de Futebol não Profissional.

O Sr. **Dr. Dias Ferreira** (Liga Portuguesa de Futebol não Profissional): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Minhas Senhoras e Meus Senhores: A minha intervenção é necessariamente breve não só pelo tempo mas também, como é fundamental, na apreciação de uma lei de bases que, por definição, será uma lei definidora de princípios gerais, os quais nós respeitamos ou não respeitamos.

A minha preocupação não vai tanto para a aprovação desta lei de bases, designadamente deste capítulo, onde me parece que a maior parte dos princípios, que aqui estão definidos, merecem a concordância de todos ou quase todos, e, como já aqui ouvimos dizer, nesta matéria, aquilo que normalmente tenho verificado é que, infelizmente, mesmo com a concretização dos regimes jurídicos das federações, de acordo com aquilo que vem na Lei de Bases – já era assim na lei de 90 e na mais recente –, depois, muitas vezes, os próprios estatutos das federações não cumprem, perante alguma passividade dos poderes públicos para esta situação.

Sobre a concessão, suspensão, renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, em que algumas pessoas manifestaram receio quanto à

renovação, não sou, propriamente, um adepto incondicional dessa renovação, mas penso que também, se calhar, nesta fase, não virá mal nenhum ao mundo que, de vez em quando, as pessoas tenham que fazer essa renovação e esse pedido, até para se mostrar que têm que dar contas, porque a delegação de poderes públicos implica não só direitos, mas também e sobretudo deveres. E, por conseguinte, se calhar, o ter que pedir a renovação do estatuto de utilidade pública não virá muito mal ao mundo por isso e, se calhar, até será bem melhor.

Mas, dizia eu que o problema é na concretização dos regimes jurídicos e, portanto, vamos aguardar. Mas não posso deixar de saudar porque me parece que o artigo 17.º sobre as «lições» sociais, no caso em geral do Desporto, e, em particular, do futebol – e, neste momento, é nessa qualidade que falo –, é onde me parece que está o cerne da questão e a grande tónica desta lei, que saúdo com particular ênfase, ao dizer que, na assembleia geral das federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial, não são permitidos votos de representação.

Acho que, não obstante o regime jurídico das federações – e já o anterior era assim e, por estas ou outras palavras, já o dizia –, os estatutos das federações, e, designadamente, os estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, têm fugido à concretização deste artigo como o Diabo foge da cruz...! E é aqui que está o cerne da questão e é aqui que o desporto, e, em particular, o futebol, tem ou não a resolução dos seus problemas.

E o que aqui está dito, por palavras que, muitas vezes, se calhar, só aos juristas dirão alguma coisa, no fundo, está a dizer, às pessoas que praticam o desporto, que a composição das assembleias gerais das federações não poderá continuar a ser como está. A meu ver, e tenho-o dito várias vezes, essas representações, muitas vezes, na minha opinião, são

inconstitucionais. Julgo que a Federação Portuguesa de Futebol – e com todo o respeito que tenho por essas entidades – ao ter a votar na assembleia geral corporações como os sindicatos dos jogadores, a Associação de Treinadores e muitas outras associações, que votam em representação, tem, na minha opinião modesta mas nem por isso deixarei de a pôr cada vez mais alto, contribuído largamente para o clima de suspeição e arranjo que se verifica no desporto nacional, em particular, no futebol. E isto porque não posso conceber que, representando os praticantes, representando os treinadores, representando os árbitros, ou seja, associações, quem não queira ser do sindicato, quem não queira ser da associação dos treinadores, quem não queira ser de uma associação de árbitros, não tenha o mesmo direito a ser representado e possa não sentir-se representado pelo facto de ser associado dos sindicatos e só assim poder ser representado. E isto porque, julgo, isso vai contra a liberdade de associação sindical e contra a liberdade de associação em geral pelo que, penso, é manifestamente inconstitucional.

E é isso que se tem verificado e é por isso que não é a democracia a principal questão. Na anterior Lei de Bases, com alguma preocupação, verifiquei que desapareceu da Lei de 90, e nesta também não vejo repetir que seria fundamental que um dos princípios para atribuição do estatuto de utilidade pública seria o da democraticidade, o qual devia estar sempre presente, porque ou acreditamos na democracia ou não acreditamos na democracia e se acreditamos na democracia, e, por isso, com certeza, estamos aqui, não é o princípio a que certamente obedece este voto de representação pelo que não é, na realidade, um voto democrático, e, não o sendo, essa assembleia geral deixa de ser democrática.

Queria, manifestamente, dar aqui o meu apoio à questão do artigo 18.º, questão essa que aqui foi defendida pela Associação de Futebol de

Braga. Penso que, realmente, devemos restringir as questões estritamente desportivas àquilo que aqui foi dito, àquilo que é das leis do jogo, porque, aí, realmente, não há que falar em delegação de poderes públicos do árbitro que, no momento, controla um desafio de futebol.

Já quanto a outras regras, que podem ser importantes, são aplicadas no exercício de poderes públicos e, por conseguinte, acho que não ser restringido o recurso à federação. E acho que, com o artigo 4.º, ou seja, com o respeito pelo caso julgado desportivo, não temos necessidade, depois, de ter qualquer outro receio sobre a situação. Uma coisa é, na prática, sabermos todos o que é uma questão estritamente desportiva e que não podemos estar anos a resolvê-la e sabemos também aquilo que não é uma questão estritamente desportiva. E, sobretudo, a lei deve obrigar-nos a ser absolutamente coerentes, porque, às vezes, vemos casos que parecem ser estritamente desportivos mas, como convém, atiramos para o caso que não são estritamente desportivo – *vide* Apito Dourado.

De qualquer das maneiras, também aguardo que seja devidamente concretizada esta colaboração dos protocolos em benefício do apoio à actividade desportiva não profissional, que tão carente, muitas vezes, se calhar, se esquece que, no futebol, a maioria é futebol não profissional onde muitos sacrifícios se fazem e, muitas vezes, todos os apoios que vão para o futebol profissional e não o futebol não profissional.

Deixo aqui dito que só existirá futebol profissional de verdadeira qualidade em Portugal, se o futebol não profissional tiver essa qualidade, tiver esses apoios, tiver essa organização, mas, muitas vezes, é esquecido por todas as pessoas, desde a comunicação social. Esperemos que, pelo menos, o legislador e a federação, enquanto tiver esse contrato, o não façam.

Por isso, Srs. Deputados, para terminar, digo que, realmente, dou o meu apoio, e espero que ele se concretize verdadeiramente, à composição das assembleias gerais das federações. É aqui que estará o cerne da questão e a possibilidade de o desporto nacional se desenvolver.

E VV. Ex.^a, como Assembleia da República – e peço desculpa pelo paralelismo que vou efectuar –, são aqui também os representantes do Povo português e não são os representantes das corporações em Portugal.

Por isso, espero que VV. Ex.^a, ao pensar neste artigo, se for preciso ser mais incisivo, que o sejam, mas que a Assembleia da República aprove um princípio que, pelo menos, no que diz respeito à assembleia geral da Federação Portuguesa de Futebol, seja a verdadeira assembleia da república do futebol e não a sua câmara corporativa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Filipe Abreu Silva, da Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. **Filipe Abreu Silva** (Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira): — Ex.^{mo} Presidente da Comissão, Sras. e Srs. Deputados, Minhas Senhoras e Meus Senhores: A presente intervenção é feita em representação, como já foi dito, da Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira.

Uma verdadeira integração desportiva, de âmbito nacional, visando um desenvolvimento completo e harmonioso do País, pressupõe e exige que, às competições de âmbito nacional, tenham acesso os melhores atletas e as melhores equipas, qualquer que seja o ponto do território donde sejam oriundos.

Existem, contudo, factores alheios a essas razões que condicionam a aplicação daquele princípio elementar de justiça social e desportiva. É o

caso, por exemplo, da descontinuidade geográfica existente entre o Continente e as Regiões Autónomas que, se por um lado, resulta em benefício para o País, conferindo-lhe, desde logo, posição geoestratégia de inegável importância, por outro lado e paradoxalmente, acarreta pesado ónus também no campo desportivo para o cabal intercâmbio e pleno desenvolvimento do desporto, na medida em que o custo das deslocações dos atletas e equipas do Continente para as Regiões Autónomas e dos atletas e equipas das Regiões Autónomas para o Continente se traduz num entrave à livre competição e à desejável igualdade de condições para a participação desportiva.

A existência de descontinuidade geográfica cria, só por si, condicionantes específicas, pelo que é mister, através da via legislativa, instrumento por excelência adequado, que o factor humano corrija, no máximo, as penalizações que a natureza impôs.

Por outro lado, a descontinuidade geográfica não pode ser uma descontinuidade política ou de à-vontade. A solidariedade nacional, como imperativo constitucional, e a própria coesão económica e social, como valor superior da Europa, são princípios que impõem a tomadas de medidas e soluções de fundo, que dêem real eficácia ao indiscutível princípio de que a integração nacional também passa pelo desporto.

O Estado, no cumprimento das suas obrigações constitucionais e como princípio geral de acção no desenvolvimento da política desportiva, deve prosseguir na redução de assimetrias territoriais e na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva.

O exemplo recente, protagonizado pela Federação de Andebol de Portugal, ao discriminar e relegar a participação das equipas da Madeira e dos Açores no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão em Seniores Femininos para uma fase final dos mesmos, em nada abonam para o cumprimento da

missão do Estado. E mais grave é constatar que o Estado assiste a estas atrocidades, nada fazendo para impor o respeito e o cumprimento dos princípios constitucionais.

Não seria necessário o recurso à via judicial, se o Estado desempenhasse o seu papel de fiscalizador. Não é só nos casos «Mateus» que o Estado deve intervir. À luz da Constituição, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social, seja no futebol, seja no andebol, seja noutra modalidade qualquer.

É imperioso que a intervenção dos poderes públicos ocorra em todas as modalidades. A Lei n.º 30/2004, de 26 de Julho, Lei de Bases do Desporto, como forma de solucionar este tipo de discriminações e desconsiderações, consagrou, no artigo 13.º, o princípio da continuidade territorial, que consiste na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais originadas pelo afastamento e pela insularidade e visa garantir a plena participação desportiva das populações das Regiões Autónomas, vinculando, designadamente o Estado, ao cumprimento das respectivas obrigações constitucionais.

Ocorre, pelos motivos sobejamente conhecidos, que o Governo não aprovou as normas de execução da presente lei, no prazo máximo imposto, retirando eficácia ao referido princípio.

É, pois, chegado o momento de as soluções conjunturais serem substituídas por soluções institucionais que, em definitivo e de forma clara e segura, sem partidarismos, sem regionalismos, sem xenofobias, garantam a consagração dos princípios e estabeleçam o quadro de direitos e obrigações que salvaguardem os interesses dos agentes desportivos do Continente português e das Regiões Autónomas, no cumprimento dos calendários que imponham deslocações em que a barreira do mar tenha de ser ultrapassada, bem como evitem a discriminação negativa dos atletas e

equipas das Regiões Autónomas, impedindo ou limitando a sua participação nos campeonatos nacionais.

Autonomia não é sinónimo de independência mas, sim, de complementaridade nacional consubstanciada no respeito pela especificidade de cada região, o que rejeita a ideia de existirem portugueses de primeira e de segunda categoria.

Chegados aqui, impõe-se questionar: afinal que tipo de portugueses somos ou que tipo de portugueses desejam que sejamos? Com o nosso contributo, em primeiro lugar, propomos, uma vez mais, uma solução global e definitiva para o problema, recorrendo-se para tal à criação de um fundo nacional de integração desportiva, ligando desta forma, solidariamente, todos os portugueses na afirmação de valores comuns, e um estudo que favoreça a participação múltipla das Regiões e acabe por contribuir, decididamente, para o reforço da necessária coesão nacional e para o fortalecimento e exaltação da identidade lusa.

Estarão, assim, asseguradas as condições de igualdade competitiva em todo o País, colocando fim aos impedimentos, frequentemente verificados e causados pelos custos das deslocações e suscitados, quase sempre por esta razão, pelas federações das diversas modalidades.

Em segundo lugar, noutro aspecto, no que concerne às deliberações sociais – artigo 17.º –, justifica-se a introdução de um preceito normativo que imponha um prazo para que as pessoas colectivas publiquem as suas deliberações, no âmbito dos poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública.

Deve também ser obrigação das pessoas colectivas publicitar tais actos e disponibilizando-os a qualquer cidadão pela via da Internet.

O Estado deve impor, na tomada dessas decisões, o respeito pelo cumprimento das regras do procedimento administrativo.

Por último, no âmbito da fiscalização do exercício de poderes públicos – artigo 21.º – propomos a introdução, na presente proposta de lei, de uma norma que puna quem tem o dever de fiscalizar e não o faz.

Ninguém deve recear o rigor e a isenção. O tempo é de rigor e não admite facilitismos ou compadrios. Deste modo, propomos como sanção a perda de mandato do responsável por essa fiscalização.

Obrigado pela vossa atenção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. Manuel da Silva Brito, pela Federação Portuguesa de Automobilismo e *Karting*.

O Sr. **Dr. Manuel da Silva Brito** (Federação Portuguesa de Automobilismo e *Karting*): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Minhas Senhoras e Meus Senhores: Se é certo que o tema de hoje é o associativismo, vou, no entanto, tecer alguns comentários preliminares, ainda que breves, sobre a questão do modelo e a questão da estratégia.

Esta proposta de lei é, seguramente, melhor do que a Lei n.º 30/2004, uma lei palavrosa, de 90 artigos, e esta é bem mais comedida, desse ponto de vista, com apenas 50 artigos; só que esta proposta de lei não é de corte com o modelo desportivo nacional, isto é, ela não é provocadora em termos dos diferentes agentes e instituições como o poder local ou movimento associativo.

Tem havido alternância no poder, mas não se encontrou ainda uma alternativa para o modelo desportivo vigente. O modelo desportivo com esta proposta de lei é o mesmo e, nalguns casos, com muito Estado e talvez mais Estado.

E, aqui, convém lembrarmos, já que estamos a falar de associativismo, que o associativismo é uma criação social e que foi o

Estado Novo que tomou conta do associativismo, o que não se aceita mas compreende-se na lógica de então porque as associações desportivas de base eram verdadeiras escolas democráticas e, em muitos casos, pólos importantes. Mas, já passaram muitos anos depois do 25 de Abril e houve passos importantes mas ainda não decisivos para alteração deste modelo e o reconhecimento da importância e da liberdade do movimento associativo.

Na análise dos sistemas desportivos na Europa, embora se fale muito e a propósito de tudo e de nada do modelo desportivo europeu, não estamos a falar aqui de Política Agrícola Comum ou de Política Desportiva Comum; se há o reconhecimento da Europa a várias velocidades e em diferentes domínios sociais e económicos, também no desporto assim existe. Há, seguramente, uma matriz cultural muito forte, própria dos países nórdicos, e outra, bem diferente, nos países do Sul da Europa, dos quais Portugal, em termos de hábitos de vida desportiva, é seguramente o pior país, de acordo com os dados.

O dinamismo dos sistemas desportivos depende do nível de vida e do estilo da população, mas há três tipos de promotores de práticas desportivas que se reconhecem com facilidade: os públicos, da administração central, regional e local, embora esta proposta de lei não delegue nem reconheça, do meu ponto de vista, com suficiente clareza, a importância do poder local nessa questão.

Portanto, como digo, há os promotores públicos, os associativos e os empresariais.

Todavia, não há uma palavra sobre o reconhecimento do empreendedorismo sobre a prática desportiva, ou seja, a lei não tem acompanhado, com suficiente celeridade, aquilo que se passa em termos empresariais.

E só vou dar três exemplos: primeiro, a ligação entre o desporto e o turismo, como é o caso do golfe no Algarve, que representa 200 000 jogadores por ano, sendo que, segundo um estudo recente da Universidade do Algarve, 900 000 voltas, com uma receita superior a 300 milhões de euros dando emprego a 2000 pessoas directamente; segundo, um caso, que conheço também bem, de ligação às questões ambientais, é o Rio Paiva, em Alvarenga, que é a minha terra de adopção, em que 15 000 pessoas praticam no Rio Paiva, de águas bravas, *kayak*, *rafting*, etc.; e, terceiro, a questão dos *health clubs* – e a lei pretende dar reconhecimento a essa área ao designar-se também por actividade física, embora eu, na sessão anterior, tenha dito que contesto este conceito – que, no âmbito da aptidão física e da saúde, representam cerca de 1000 clubes que se dedicam já a esta actividade, envolvendo 500 000 praticantes e gerindo cerca de 300 milhões de euros.

Portanto, o reconhecimento da actividade empresarial na prestação de serviços desportivos, *lato sensu*, era uma necessidade.

Quanto à questão do associativismo, em termos dos diferentes modelos europeus, reconhecemos que há algumas configurações nacionais: uma mais burocrática (o peso da lei); uma missionária, naquilo que tem sido a tradição, em alguns casos, do movimento associativo; uma empresarial, que é muito forte, nomeadamente no Reino Unido; e uma profissional.

O que está em alta são as configurações empreendedoras e profissionais, mesmo naquilo que eram as estruturas associativas, que alguns dirigentes já aqui referiram, que não se compadecem hoje, dadas as exigências técnicas e desportivas, com o dirigente que chega ao fim do dia e vai abrir as cartas, conforme disse o Sr. Presidente da Federação de Remo.

Uma lei de bases não é seguramente decisiva para o aumento da prática desportiva; imaginamos que é um contributo. Na Europa, há oito países, nos 25, que não têm leis de bases e não são países quaisquer, estou a falar da Suécia, da Dinamarca, do Reino Unido, da Alemanha e outros, que são daqueles que têm mais vida desportiva e de melhor qualidade.

Mas nós acreditamos também que, se assim é, seja uma lei que remeta para uma questão essencial que é um compromisso – não é necessariamente um consenso, ainda que abstracto – e esse compromisso, acho, deve ser consubstanciado naquilo que é um plano estratégico.

Ora, não há uma palavra sobre um plano estratégico, nem a visão, nem pensamento, nem planeamento estratégico, mas apenas duas breves referências à estratégia no âmbito das infra-estruturas desportivas, o que é pouco.

Portanto, acho que tem que haver aqui uma mudança de paradigma. Será que isso passa por uma alteração do disposto no artigo 79.º da Constituição sobre o direito ao desporto e a configuração que emana do reconhecimento do papel do Estado? Bom, já houve sete revisões constitucionais e será que, numa próxima, poderá estar em discussão o texto do artigo do reconhecimento da importância do desporto? É uma hipótese. Só que a vida tem sido, como digo, bem mais ágil do que tem sido a legislação.

Vou, agora, a algumas questões específicas naquilo que respeita ao movimento associativo e o artigo 14.^a contém o conceito de federação desportiva.

Esta proposta de lei define federações como associações sem fins lucrativos que têm determinados requisitos entre os quais a obtenção do estatuto de utilidade pública desportiva. Ora, as federações desportivas são associações de direito privado e, portanto, o seu reconhecimento e

consagração emana do Código Civil e, portanto, basta a escritura pública da sua constituição (artigo 158.º) e a publicação no *Diário da República* e não há necessidade de qualquer acto público de reconhecimento.

É, de algum modo, no mínimo, um exagero o que esta proposta faz ao integrar no conceito de federação desportiva o reconhecimento do Estado e a utilidade pública desportiva para a existência legal de uma federação. Já ouvi, hoje, aqui, nesta sala, um presidente de uma federação que não tem utilidade pública desportiva e tem prática desportiva. Uma federação pode, em suma, existir sem ter a utilidade pública desportiva.

Outro caso aparece no artigo 18.º e já foi aqui referido por alguns dos participantes, que é o caso da justiça desportiva.

Considero, por uma questão de esclarecimento, de clarificação da definição do que são questões estritamente desportivas, que estas devem abranger as normas dos organismos internacionais como o Comité Olímpico Internacional, a FIFA, a FIRA, etc., e que tenham sido subscritas pelas entidades que regem as diferentes modalidades.

Portanto, bastava esta ligação às normas dos organismos internacionais, a que estão vinculadas, o que, provavelmente, poderia ajudar nesta clarificação.

No artigo 20.º, que já foi aqui referido por várias personalidades, há um conceito de áreas específicas de organização social, conceito este que é suficientemente vago e faz lembrar aquilo que está na Lei n.º 30/2004, que refere «corpos sociais intermédios públicos e privados». Ninguém percebe bem o que é isto e, portanto, parece que o artigo 20.º é uma inovação.

Bem, já houve aqui vozes a favor e vozes contra. Devo lembrar o seguinte: nada impediu, até agora, o Estado de retirar a utilidade pública a algumas federações que estavam em manifesta ilegalidade. Sei bem do que falo. E, portanto, esta prova de quatro em quatro anos, mesmo que seja dito

que é uma renovação tácita, é um acto burocrático desnecessário e que não vale a pena vir na lei, tanto mais que o Estado tem sempre uma regulação importante, que é, anualmente, a da celebração de contratos-programa. E, portanto, se uma federação está em manifesto incumprimento da lei ou das práticas da ética desportiva, o Estado não celebra contratos-programa ou retira o dinheiro, pura e simplesmente, como já podia ter acontecido em alguns casos.

Por outro lado, o Governo pode instituir um verdadeiro *numerus clausus* no acesso à utilidade pública desportiva, visto que cada federação, para lhe ser concedido este estatuto tem que ter a mera utilidade pública, que é um processo moroso.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. Manuel Brito, apelo à sua capacidade de síntese.

O Sr. **Dr. Manuel da Silva Brito**: — Sr. Presidente, apenas falar da questão da limitação dos mandatos.

A limitação de mandatos, de que já alguns dirigentes falaram, é uma questão muito delicada e acho que não deveria ficar expressa na lei. Sou favorável à limitação dos mandatos em tudo o que é sítio: na Assembleia da República, na Presidência da República, no associativismo desportivo – aliás, há muitas federações que já têm nos seus estatutos a limitação dos mandatos.

Mas sobre a limitação dos mandatos, as vozes negativas não podem ser o exclusivo e dizer que há dirigentes que se perpetuam nos cargos. Parece que assim é em alguns casos, mas relembro que também há o reverso da medalha. É que o dirigismo desportivo tem sido, apesar de tudo, um pilar na continuação e na estrutura do desporto nacional. Se não,

vejamos: em 30 anos, de 1976 a 2006, em 17 governos constitucionais, tivemos 24 ministros, 13 secretários de Estado e 14 responsáveis pelos serviços da Administração Pública - aliás, houve até um Ministro que durou três dias, como se lembram... Convém, portanto, analisar, com cuidado, as vantagens e as desvantagens desta questão.

Repito, sendo favorável à limitação dos mandados, acho que essa limitação deve ser apenas uma decisão do movimento associativo e da sua liberdade, que deve ser, tão depressa quanto possível, retomada em plenitude, evitando-se o peso do Estado nos assuntos que são claramente internos da federação.

Sobre outras matérias, como a questão dos subsídios às entidades que não têm a utilidade pública, já o representante da Câmara da Amadora falou, pelo que agradeço este tempo que me dispensaram.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o representante da Confederação do Desporto de Portugal, Sr. Carlos Paulo Cardoso.

O Sr. **Carlos Paulo Cardoso** (Confederação do Desporto de Portugal): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Caros Amigos Desportistas: Em nome da Confederação, porque, aliás, o meu executivo já apresentou, em sede própria e em tempo, uma análise detalhada sobre este decreto-lei, vou apenas referir algumas notas.

De facto, o Capítulo III desta proposta de lei, se o compararmos com a sua equivalência na Lei de Bases de 2004, podemos verificar a ausência a uma referência que seja à Confederação do Desporto de Portugal. Não é que a Confederação do Desporto de Portugal tivesse sido bem tratada na lei de 2004, até porque, após muitas promessas, na altura da sua elaboração e em alguma discussão que houve, pouca, diga-se de passagem, ela foi

remetida para um artigo, digamos, quase que sem sal e quase sem conteúdo.

Assim, perante esta ausência na lei da Confederação do Desporto de Portugal, o movimento desportivo reuniu-se, há cerca de duas semanas, em assembleia geral da Confederação e, tendo em consideração o pouco empenho colocado sempre na explicitação das possibilidades da Confederação, aquando da elaboração das leis de base do desporto, e tendo em consideração que a existência da Confederação não depende da vontade política desportiva mas, sim, do movimento associativo, a Confederação considerou que não era fundamental uma explicação da Confederação nesta lei de bases.

Há, contudo, no referido decreto-lei, áreas, nomeadamente aquelas que se situam no âmbito do desporto para todos – e aqui é que aparece referida como actividade física, que, aliás, é uma designação transversal em toda a Europa –, como sendo importantes.

Sendo assim, consideramos que estas áreas do âmbito do desporto para todos, não são facilmente englobáveis, todas elas, num espectro tão vasto de práticas desportivas, que vão desde a actividade física à prática desportiva regular de alto rendimento, que não é fácil, sequer, englobá-las todas numa lei de bases ou até entendê-las todas como deve ser.

Vejamos o seguinte exemplo: o Sr. Primeiro-Ministro, quando, integrado na mini maratona de Portugal, praticou actividade física ou fez desporto? O próprio legislador parece encontrar dificuldades no referido em definir este tipo de questões.

E, senão, vejamos: no artigo 6.º, fala-se em actividade física; no artigo 7.º, fala-se em prática desportiva regular de alto rendimento; no artigo 8.º, fala-se em actividades físicas desportivas; no artigo 12.º, fala-se em actividades; no artigo 14.º, sobre federações, fala-se em modalidades;

no artigo 16.º, fala-se em actividades desenvolvidas pelas associações desportivas; no artigo 19.º, volta a falar-se em prática desportiva, mas o mais curioso é que, quando chegamos ao Capítulo IV, ele vem encimado com o título «Actividade física e desportiva».

Portanto, digamos que há aqui uma confusão de conceitos, uma confusão de definições, que devem ser especificados, pelo que, penso, essa é uma das questões que, neste diploma, deve ser ainda melhor trabalhada.

Além disso, queria apenas chamar a atenção para questões, algumas delas já aqui levantadas, com as quais me preocupo bastante, sendo uma delas a utilidade pública desportiva, relativamente à qual creio que há sempre a possibilidade de pôr em causa esse estatuto, mas temos de ter em conta que, no meio disto tudo, há uma questão que temos de considerar: é que as federações desportivas têm cada vez mais dificuldade em angariar subsídios, angariar *sponsors*, etc. E será que um *sponsor* estará interessado num contrato plurianual, a um ano de a federação poder perder a utilidade pública desportiva? Se calhar, não está. Portanto, mais um problema das federações desportivas.

Agora, se me permitem, vou entrar no Capítulo seguinte porque, na próxima semana, não posso estar aqui presente, e vou referir-me a dois artigos: o artigo 32.º, que fala em promotores desportivos, aqueles organizadores, enfim, de meias maratonas, de travessias, etc. E quem são esses tais promotores? É uma questão que devia ser especificada. E isto porque, para trás, na lei, nunca se fala na questão dos promotores, fala-se sempre em actividade física a cargo das autarquias, desporto a cargo de...

Relativamente ao artigo 43.º do Capítulo IV, fala-se, e muito bem, da protecção aos atletas, aos árbitros e aos técnicos na sua representatividade internacional. Há, todavia, duas questões mais que gostava de pôr: a primeira é sobre médicos. Quando um médico, por exemplo, é o delegado

de *doping* da federação internacional, não deverá também estar incluído neste conceito?

A segunda questão é sobre dirigentes. Quando dirigentes desportivos internacionais têm funções como delegados técnicos, enfim, de Mundiais ou Europeus, não deveriam estar aqui também incluídos?

Estas são algumas questões que gostaríamos que fossem tomadas em consideração na vossa ponderação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o representante da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, Sr. José Curado.

O Sr. **José Curado** (Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores): — Sr. Presidente, as minhas saudações a todos os presentes.

Vou ser muito breve, começando por revelar a minha completa ignorância no que diz respeito à técnica de construção de uma lei de bases. Não sou jurista. Provavelmente devia saber alguma coisa disto, mas o que é facto é que não sei, pelo que, muito provavelmente, aquilo de que vou falar terá mais a ver com futuras regulamentações.

No entanto, treinador que se preza deve ter alguma capacidade de antecipação e aqui vai: já hoje se falou na necessidade de processos de simplificação, também já se falou em descentralização e também já alguém referiu a dificuldade que há em arranjar 35 pessoas para constituir os órgãos sociais de uma federação.

Saúdo estas intervenções porque elas revelam problemas concretos da nossa organização e as leis ou ajudam a resolver esses problemas ou eles vão eternizar-se.

Tenho muito dificuldade em imaginar um futuro associativismo desportivo moderno, renovado e não apenas retocado, desligado de uma

futura organização do território. Não consigo chegar lá. E diria que, tal como se encontra definido no programa do actual Governo e no que a uma reorganização das competências territoriais dirá respeito, terá de proceder-se a uma adaptação, tomando como base as cinco regiões-plano actuais e mais as duas Regiões Autónomas, que são a base de partida. Não me parece minimamente acertado que isto também não atinja a organização das estruturas desportivas.

Assim, é necessário proceder a algumas reflexões, mesmo não tendo nós ainda, entretanto, uma nova organização territorial.

Referirei um par de exemplos apenas: deverão as actuais associações distritais ou equivalentes permanecer integralmente como monodisciplinares?

Para ilustrar o que quero significar, direi que, em Espanha, as federações das regiões autónomas estão a juntar esforços para rentabilizarem os recursos disponíveis. Trata-se de eficaz gestão de recursos. As leis ou facilitam isso ou não facilitam. Será que temos que ter uma organização idêntica em todos os distritos do País? Isto é, a mesma estrutura organizativa na desenvolvida e muito populosa região de Lisboa e a mesma organização desportiva na menos populosa e menos desenvolvida Bragança? Isto tem muito pouco a ver com o livre associativismo.

As regiões transfronteiriças são outra das realidades que aí está. São problemas que convém que a lei ajude a resolver.

Terminaria dizendo: flexibilidade e capacidade de decisão rápida são próprias do desporto, as suas leis têm de reflectir isto mesmo.

O Sr. **Presidente**: — Agora, tem a palavra o representante da Associação de Futebol de Leiria, Sr. Manuel Mendes Nunes.

O Sr. **Manuel Mendes Nunes** (Associação de Futebol de Leiria): —
Bom dia, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Temos um documento que, depois, faremos chegar, por via electrónica, aos Srs. Deputados da Assembleia.

De qualquer modo, gostaríamos de referir, em relação ao artigo 23.º «Relações da federação desportiva com a liga profissional», seu n.º 4, onde se diz que «na falta de acordo, compete ao conselho nacional do desporto regular as matérias referidas no n.º 2», que, na nossa opinião, existe uma exagerada intromissão de um organismo exterior nas normais relações do movimento associativo e de uma liga profissional.

Na nossa opinião, deve estar bem explícito o regime jurídico, o procedimento a utilizar para estabelecer o necessário acordo.

Por outro lado, as ligas profissionais devem estar enquadradas, no nosso entendimento, no seio das respectivas federações, não podendo evitar o objectivo final das mesmas.

Por outro lado, parece-nos haver alguma contradição entre o referido neste ponto e o expresso no n.º 2 do artigo 7.º «Desenvolvimento do Desporto», quando é referido o seguinte: «No âmbito da Administração Central do Estado, funciona um Conselho Nacional do Desporto, órgão consultivo para área do desporto».

Consideramos que existe alguma confusão entre a pretensão de este órgão ter um âmbito consultivo e, simultaneamente, caber-lhe a competência de regular acordos entre as federações e as ligas. Se a perspectiva pretendida é centralizar as funções de arbitragem desportiva, este órgão não pode ser consultivo; se a perspectiva é a de elaborar pareceres, deve ser revisto texto do artigo em causa.

Também julgamos importante dizer que é muito frequente afirmar-se que o Estado deve ter menos intervenção, mas aquilo que está indicado no

artigo aponta em sentido contrário. Ou seja, existe uma maior intervenção deste mesmo Estado. Aqui julgamos que até agrava, pois o Conselho Nacional do Desporto, após o destacado anteriormente, além de funções consultivas, passa a desempenhar uma função de arbitragem desportiva entre as federações e as ligas profissionais. Consideramos que é exagerado, principalmente em relação à delicadeza da especificidade do desporto.

Concordamos com a existência de um organismo desta natureza, mas dentro de uma instituição do género do Comité Olímpico. Não parece correcto que a arbitragem desportiva funcione junto de um órgão que faz parte de uma estrutura pública desportiva e, se assim for, julgamos ser um erro porque vai aumentar a influência do Estado sobre o sistema desportivo, o que não é benéfico para o seu bom funcionamento.

Assim, atendendo aos argumentos utilizados anteriormente, atendendo a que o desporto em si é um mercado em crescimento envolvendo cada vez mais intervenientes, exigindo mais rigor e uma maior profissionalização, atendendo a que há necessidade premente de existir um organismo que regule as instituições desportivas, como é o caso, por exemplo, das transferências de praticantes – veja-se o caso Mateus, o Bosman, os jovens com menos de 14 anos, etc. –, na nossa opinião, é importante criar um organismo com competências adequadas aos nossos dias, como será o caso do tribunal arbitral do desporto.

Em relação ao artigo 25.º da disciplina e arbitragem, gostávamos de referir que, apesar de se perceber a intenção de pretender afastar os responsáveis dos órgãos que nomeiam os árbitros para as competições e aquela que os avaliam, não é indicado o procedimento para a selecção daqueles que irão ocupar esses lugares. Estamos de acordo com a norma, mas é evidente que o critério suscita as dúvidas habituais.

Assim, em virtude de esta matéria ser extremamente melindrosa, sugerimos que, aquando da elaboração do regime jurídico das federações desportivas, fique bem claro, entre outros aspectos, como são seleccionadas as pessoas que fiscalizam os árbitros, quem fiscaliza aqueles que são escolhidos para fiscalizar, respondem perante quem e como é que é efectuada a sua avaliação, e por aí fora.

Perante este cenário, consideramos que poucas diferenças se poderão verificar em relação à situação que se vive actualmente.

Para compensar este artigo e as observações que indicamos, deverá haver a preocupação de regulamentar este artigo de forma a não permitir dúvidas nesta área tão sensível do desporto.

Sugerimos também que se indicasse a obrigatoriedade de os elementos que integram o Conselho de Arbitragem terem currículo ligado ao sector da respectiva federação.

Sobre o artigo 27.º «Sociedades Desportivas», de acordo com o n.º 1, gostaríamos de perguntar o seguinte: o mesmo grupo económico pode ter as sociedades desportivas que quiser a competir, simultaneamente, na mesma prova desportiva? Participar nas provas não profissionais? A aplicar o dinheiro que entender, mesmo correndo o risco de alterar o equilíbrio da competição sem ter em conta os prejuízos económicos? Em caso afirmativo, podemos dizer que estamos completamente em desacordo, já que pode colocar em desigualdade os diferentes intervenientes e, para além disso, pode permitir «interferências» anómalas nos resultados das diversas competições.

Este artigo, na nossa opinião, deve ser muito bem apreciado e ponderado, tendo em conta a realidade actual.

Por fim, queria dizer o seguinte: na nossa opinião, por aquilo de que nos percebemos e concordando, em termos genéricos, com o documento,

não é feita, contudo, uma distinção clara entre desporto profissional, não profissional e amador. Pensamos que estamos, mais uma vez, a adiar a decisão de uma questão que é determinante actualmente. Provavelmente ainda não foi realizado porque o centro do modelo desportivo vigente é o clube, mas se se quer aumentar o número de praticantes e generalizar a prática da actividade física e do desporto tem que se promover um outro pólo fundamental, por exemplo, como é a escola.

Por outro lado, podia dizer que há um exagerado número de artigos relacionados com o desporto profissional e com as formas de organização das federações, enquanto que se verifica um reduzido número de referências sobre a prática desportiva de recreação e um número praticamente nulo quanto às várias formas de associativismo, o que não deixa de não ser contraditório com o objectivo global da presente proposta de lei.

Por fim, queria dizer, como membro de uma associação de futebol distrital, que nada é referido sobre as associações distritais e regionais da modalidade, que são a estrutura fulcral fundamental e elementar para a implementação no terreno dos diversos programas ou planos, como se entender, de desenvolvimento desportivo e eficazes das diferentes modalidades, como também o Prof. Manuel Brito até acabou, há bem pouco tempo, de referir, e, em termos de estratégia, não existe e, se há, é através de associações distritais e regionais que isso acontece, em ligação com as federações.

Como se sabe, as federações desportivas têm a sua origem nas associações de desenvolvimento regional das modalidades, ou seja, estas são os verdadeiros associados daquelas, desde o momento da sua iniciação até à actualidade – isto desde o início do século XX –, sem qualquer tipo de explicação plausível, desde a aprovação da Lei de Bases do Desporto em

1990, e o ordenamento jurídico enferma no erro do completo esquecimento institucional das associações distritais regionais.

Mas, curiosamente, na realidade, a composição das assembleias gerais das federações desportivas são formadas, maioritariamente, por essas associações distritais e regionais e estas têm-se constituído como um dos principais agentes de desenvolvimento desportivo regional e nacional. Isto dá que pensar!

Muito obrigado, pela vossa atenção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Carlos Sousa Santos da Federação Académica do Desporto Universitário.

O Sr. **Carlos Sousa Santos** (Federação Académica do Desporto Universitário): — Sr. Presidente, dignos Membros da Comissão Parlamentar, prezados Membros desta Assembleia: Na apresentação do Congresso do Desporto, o actual Governo assumiu que todos reconhecem que mais e melhor desporto para todos os cidadãos representa aumentar os índices da prática regular desportiva, formando na escola e desenvolvendo o movimento associativo, garantindo igualdade de acesso às actividades desportivas, sem discriminações sociais, físicas ou de sexo.

Para que a prática desportiva no ensino superior seja de qualidade, as condições para a sua prática devem ser aceleradas e, como tal, a Administração Pública, instituições do ensino superior e movimento associativo devem articular programas de desenvolvimento desportivo, definindo o papel e as responsabilidades de cada interveniente.

Nesse sentido, esperávamos um artigo normativo que registasse os seguintes pontos: primeiro, aumento da prática e hábitos desportivos na população académica, nomeadamente estudantes, funcionários, docentes e

não docentes que, a exemplo do resto do País, têm índices de participação reduzidos; formação contínua do estudante, praticante desportivo, em continuidade ao desporto escolar e ao desporto federado; formação académica e profissional de quadros especializados; formação qualificada de agentes desportivos, dirigentes, técnicos e voluntários; enraizamento de uma cultura desportiva assente nos valores educativos e formativos do desporto; aumento da empregabilidade, nomeadamente dos licenciados nos cursos de Educação Física, Gestão do Desporto, pela criação de serviços e infra-estruturas desportivas nas instituições de ensino superior e escolares; apoio à actividade associativa, nomeadamente na requisição de técnicos para o sistema educativo; e criação de uma bolsa de voluntários qualificados nos mais diferentes domínios que possam apoiar as variadas manifestações desportivas, quer no ensino superior, quer no desporto em geral, fruto da capacidade de envolvimento dos estudantes do Ensino Superior e da formação académica adquirida.

Pensamos que estes eram os pressupostos que iriam estar presentes num artigo que normalizasse o sistema educativo e, portanto, apesar do desaparecimento da nomenclatura de desporto escolar e desporto universitário, parece-nos que o artigo 28.º, que normaliza o desporto na escola, é redundante e igual ao anterior.

Portanto, parece-nos que não estão patentes, no artigo que normaliza o desporto no sistema educativo, estas premissas estratégicas que acabamos de evidenciar.

Nesse sentido, apelávamos à Comissão para analisar esta situação, de forma a que toda a estratégia assumida pelo Governo, durante o Congresso do Desporto, pudesse também estar associada a este artigo 28.º.

Para complementar e não repetir aquilo que os colegas acabaram de referenciar durante esta audição, pensamos que existe também alguma

desarticulação entre os vários articulados, nomeadamente a questão do artigo 9.º que se refere à investigação e, portanto, ao desenvolvimento das actividades dentro das universidades portuguesas, que devia estar também, de alguma forma, relacionado com o artigo relativo ao desporto no sistema educativo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Rui Petrucci, do Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física.

O Sr. **Rui Patrucci** (Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física): — Em primeiro lugar, queria cumprimentar o Sr. Presidente da Mesa, os Srs. Deputados e também todos os participantes nesta audição.

Na minha intervenção apenas quero referir duas questões, sendo uma de carácter geral e outra de carácter mais específico que diz respeito aos assuntos que estão a ser tratados hoje.

Em relação à questão de carácter mais geral, queria reafirmar a posição do CNAPEF, já aqui manifestada, na última sessão, no sentido de que esta proposta de lei de bases deveria, para além de outros aspectos de carácter de enquadramento, funcionamento e financiamento da actividade física e desporto, conter, de uma forma mais significativa, uma estratégia de desenvolvimento desportivo, apontando critérios e prioridades no sentido da qualificação, das práticas e dos praticantes.

Em relação à questão de carácter mais específico, que tem a ver com o artigo 15.º «Tipos de federações desportivas», e seu n.º 3 sobre federações multidesportivas no âmbito do desporto para cidadãos portadores de deficiência e do desporto do quadro do sistema educativo, queria dizer que compreendemos no âmbito do desporto para cidadãos

portadores de deficiência, pelas características das actividades, pelos seus regulamentos, pelas suas provas, mas, em relação ao desporto escolar, gostaríamos que isto fosse melhor clarificado, porque se o único aspecto, que parece justificar esta diferenciação, é a organização própria do grupo de desporto escolar, se for esse o único pressuposto para essa diferenciação, então, o artigo 26.º (Dos clubes desportivos) deveria também ter alguma referência sobre isto.

Portanto, em relação a esta questão, gostaríamos de ver isto melhor clarificado até porque, na perspectiva que defendemos e temos defendido, entre o desporto escolar e o desporto federado, para nós, esta relação passa, essencialmente, pelo desenvolvimento do desporto escolar, na medida em que a melhoria da sua organização e da sua prática trará condições para o desporto escolar se inserir ao nível da organização e das provas nas associações regionais e nas federações, nomeadamente no que diz respeito ao ensino secundário.

O Sr. **Presidente**: — Dou, agora, e por último, a palavra ao Sr. Domingos Estanislau do Clube de Futebol Benfica.

O Sr. **Domingos Estanislau** (Clube de Futebol Benfica): — Em primeiro lugar, queria cumprimentar a Mesa e todos os colegas aqui presentes e dizer que, em 1990, quando foi publicada a Lei de Bases, fui uma das pessoas que, com grande veemência, a critiquei na medida em que a lei não foi discutida pelo movimento associativo. Felizmente, desta vez, há esta possibilidade e estamos aqui na perspectiva de arranjar uma lei de bases da prática desportiva.

Na abertura do Congresso do Desporto, na Exponor, o Dr. Alípio Bente dizia o seguinte: «Não dar ao desporto a devida importância é viver

fora do nosso tempo». É inquestionável. Mas, hoje, gostaria de acrescentar: não entender o associativismo como uma forma determinante no bem-estar, naquilo que ele propicia de bom nos vários domínios da sociedade, é, de facto, pôr de fora uma actividade nobre, que envolve mais de 200 000 voluntários que desenvolvem as mais variadas actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais e é disso que aqui vimos falar hoje.

É preciso que esta reflexão, que, hoje, aqui, faremos, não caia em saco roto, como sói dizer-se. Fala-se hoje em inclusão e coesão social e a pergunta que se coloca é esta: quem melhor que os movimentos associativos, que se conhecem no nosso País, pode contribuir para essas preocupações ou para uma salutar convivência, onde todos aprendam com todos, onde não há discriminação social, onde a tal convivência conduza a uma melhor formação humana?

Portugal desfruta dessa tendência que é apanágio da nossa cultura de estar na vida. Poucos países se podem dar ao luxo de ter tanta gente envolvida na actividade associativa de forma voluntária. Nunca foi feito um estudo sério de quanto custaria ao Estado as actividades desenvolvidas pelo movimento associativo, se acaso o Estado, que em muitos casos é substituído pelo associativismo, tivesse que açambarcar com esses custos?

As estruturas associativas, clubes, colectividades e outros tipos de associação, têm um papel fundamental no tecido social, sobretudo porque o seu desenvolvimento, nos últimos tempos, determinou, por força de alterações que se verificaram na sociedade portuguesa, que sejam centros de convívio durante o dia. Noutros tempos, era raro ver-se uma colectividade funcionar antes do entardecer; hoje, estas desempenham um papel tão importante na vida das pessoas, sobretudo nas mais carenciadas, que se tornam indispensável a uma melhor socialização da vida humana.

Ouvi aqui, no outro dia, alguém dizer que o desporto só terá futuro se profissionalizante. Não sei se ouvi mal, mas creio que isto é profundamente errado. E pôr em causa todo o trabalho que, de Norte a Sul, é desenvolvido por clubes e colectividades, é ignorar, efectivamente, o trabalho que milhares de clubes, às vezes com poucas condições para o efeito, mas são esses que lançam para a cena desportiva os grandes valores deste País.

Por isso, reforço aqui, mais uma vez, a importância do movimento associativo.

Esta lei, segundo me pareceu na apresentação do Congresso na Exponor, visava que houvesse mais portugueses a praticar desporto, já que éramos os últimos dos 25 da Europa em termos de prática desportiva. Contudo, creio que, ao certo, ninguém sabe quantos praticantes há em Portugal. Sabe-se que os praticantes federados são 400 000 e a grande maioria está, naturalmente, nos clubes e colectividades que compõem o movimento associativo.

Relativamente ao desporto federado, é necessário clarificar, de uma vez por todas, o que é desporto amador e desporto profissional. Quando se fala em desporto ou em atletas amadores, tem que se perceber que este, tal como o profissional, deve ter regras bem definidas, que não foram, até agora, suficientemente perceptíveis na lei.

Porque se trata de um Congresso do Desporto, devíamos ter algum conhecimento real do que acontece com a prática desportiva em Portugal, isto é, o que se passa no desporto escolar, se existe desporto militar, como é o desporto nos grupos desportivos de empresa, no Inatel, enfim, só assim se pode fazer alguma discussão com base na ponderação das necessidades concretas e já sentidas.

Não tenho dúvidas que, para haver uma política de financiamento desportivo, o Estado tem que assumir as suas funções. A verdade é que só

tem tido olhos (o Estado) para os grandes e são sempre os pequenos clubes e colectividades os que nada recebem dos milhões que são disponibilizados para o efeito.

Se o que se pretende é que existam mais portugueses a fazer desporto, devemos ter em atenção os apoios aos clubes chamados pequenos e às colectividades. É neste tipo de organizações que existem os maiores índices no que diz respeito ao número de praticantes desportivos. E a verdade é que estes passam por situações bastante complicadas por falta de sensibilidade do poder político, quer seja a nível governamental ou do poder autárquico. Evidentemente que há excepções e, em alguns casos, essas excepções são, pura e simplesmente, compadrio político, o que não pode acontecer numa actividade onde deve imperar a verdade e a realidade do que se faz no dia-a-dia no clube ou na colectividade.

Por isso e para terminar, queria deixar um apelo: que a lei fosse melhorada nos apoios e nas facilidades que devem ser traçadas para o movimento associativo. A burocracia, que ainda hoje existe, afasta muitos dirigentes deste movimento pelo cansaço de lutar contra burocracias que, hoje, não se justificam.

Hoje, para ser dirigente desportivo, é preciso ter conhecimentos jurídicos ou, pelo menos, um assessor, gestor, economista, enfim, é necessário uma série de conhecimentos que, no fundo, a sociedade civil desconhece e que leva a conclusões precipitadas sobre os dirigentes desportivos, como aqui já foi dito.

Como última reflexão sobre tudo isto, queria dizer que também não concordo, em absoluto, com a questão da lei dos mandatos. Isso é estar a entrar profundamente naquilo que é o associativismo e naquilo que os sócios desses clubes e das colectividades pretendem para a sua organização interna.

Quero terminar agradecendo a todos o favor que fizeram de me ouvir e dizer também que já mandámos por correio electrónico a nossa posição.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar, agora, à fase de encerramento desta audição pública, que, hoje, contou com mais do dobro de intervenções que tivemos na primeira audição sobre políticas públicas.

Teremos, agora, uma breve intervenção de cada um dos representantes dos grupos parlamentares e começo por dar a palavra ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, na pessoa do Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, antes de mais, queria saudar todos os presentes e agradecer os contributos que nos trouxeram.

Não vou, hoje, aproveitar este espaço para entrar em discussão sobre aquilo que é o entendimento do Partido Comunista Português sobre as diversas matérias que foram aqui abordados, mesmo no quadro do Capítulo III, aquele que hoje discutimos, sobre o associativismo desportivo, mas, de alguma forma, tentarei dizer que muitas das preocupações que o Partido Comunista Português tem vindo a colocar, nomeadamente no debate que teve lugar no Plenário da Assembleia da República, são partilhadas com a discussão de hoje e, portanto, há uma correspondência entre aquilo que têm sido as nossas dúvidas e discordâncias e algumas daquelas que aqui hoje foram colocadas.

Portanto, presumo que os Grupos Parlamentares, entre os quais o do PCP, estão atentos já um conjunto de coisas – e muitas delas ainda não tinham sido abordadas - e, portanto, são esses os contributos essenciais de hoje e que agradecemos.

Poderão ter já nota de que o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português votou contra a proposta de lei do Governo e fizemo-lo por considerar que, no essencial, ela não é uma lei programática e não pressupõe uma acção programática perante o desporto, sendo que desafiamos, inclusivamente, o Governo e o Partido Socialista que o sustenta, obviamente, a dizer-nos como vai aumentar significativamente a prática desportiva e a actividade física em Portugal, através de uma lei de bases, a chamada lei de bases da actividade física e do desporto, que, no essencial, visa resolver pequenos nichos do desporto, que são aqueles que também são os mais mediáticos, e que, no essencial, age sobre o desporto profissional e que esquece todo o papel do desporto de base, do desporto popular, do desporto promovido pelas associações de base local e pelas colectividades.

Neste sentido, até agora, a posição do PCP mantém-se. Veremos até que ponto a discussão na especialidade poderá alterar a nossa posição, obviamente, com o contributo do PCP também no sentido da construção de uma lei bastante melhor do que aquela que é reflectida na proposta de lei do Governo.

O Sr. **Presidente**: — Segundo a lógica da proporcionalidade de cada um dos Grupos Parlamentares na Assembleia da República, seria suposto que, neste encerramento, o primeiro Deputado a intervir de entre os presentes fosse o do CDS-PP, o Sr. Deputado Abel Baptista, que esteve ausente momentaneamente por ter estado a participar na reunião do seu Grupo Parlamentar mas, como já está presente, agora, dar-lhe-ia a palavra, considerando que o PCP não levará a mal esta inversão de posições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Abel Baptista.

O Sr. **Abel Baptista** (CDS-PP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço todos os contributos que aqui tive oportunidade de ouvir e que foram muito importantes para nós, partido, mas também para nós como Assembleia da República e, no caso concreto, Comissão de Educação, Ciência e Cultura, onde está integrada também a área desportiva.

O CDS-PP, como foi referido inicialmente, absteve-se na votação na generalidade, deste diploma, que é apresentado pelo Governo com o objectivo de alterar a actual Lei de Bases do Desporto. E é de salientar que algumas das questões, que, aqui, foram muito levantadas, tinham sido levantadas por mim próprio, aquando da intervenção que fiz em Plenário, quando foi da votação, desde logo a questão, bastante discutida aqui, da renovação do estatuto de utilidade pública.

Para nós, obviamente que não faz qualquer sentido que o estatuto de utilidade pública desportiva seja renovado. Somos defensores de que o Estado deve ter o papel fiscalizador e não tem que ser, necessariamente, as entidades desportivas, sejam as federações ou outras, a irem, de subserviência, junto do Estado a dizer «olhe, verifique lá, nós estamos a cumprir, por favor continue a dar-nos...». Não, a partir do momento em que deu o estatuto, este deve ser suspenso ou retirado quando se verifique um incumprimento normal por parte de qualquer dessas entidades e não, ao contrário, ter de ser pedida a renovação de quatro em quatro anos.

E quando referimos isto, da parte do Governo, foi-nos dado a entender que, eventualmente, isto podia ser alterado, bem como uma outra questão, que foi aqui levantada sobretudo pelo Sr. Representante da Câmara Municipal da Amadora, o Sr. João Almeida, também para nós, absolutamente extraordinária, de que não podem, de qualquer forma, os subsídios do Estado, governos regionais e autarquias, estarem apenas possibilitados àqueles que têm o estatuto de mera utilidade pública

desportiva, senão, o que vai acontecer a muitos daqueles clubes de bairro, que, na maior parte das vezes, vivem exclusivamente à custa de apoios dados, às vezes, só pela junta de freguesia e que, obviamente, desempenham um papel importante não só na actividade desportiva como – como a própria lei veio, hoje, definir – na actividade física. Portanto, nessa matéria, estamos totalmente de acordo.

Acresce apenas ainda referir que, depois daquilo que ouvimos, mais razão temos naquilo que dissemos, nomeadamente no que diz respeito ao Conselho Nacional do Desporto que, sendo um órgão consultivo, não faz nenhum sentido que venha a dirimir conflitos entre federações e liga. Há, pois, que alterar esta circunstância. Ou, então, o que gostaríamos de saber era qual vai ser a composição e a competência efectiva deste Conselho Nacional do Desporto.

E, sobre esta matéria, ficar-me-ia por aqui, dado o avançado da hora e o tempo que tivemos de discussão, e também porque, sobretudo para nós, era importante ouvir a opinião dos agentes desportivos na sua globalidade, seja o movimento associativo, seja as autarquias.

No entanto, sempre diria que, para nós, tal como já referi nessa intervenção, só o esforço conjugado entre federações, associações, Governo, autarquias e clubes é que poderá levar ao desenvolvimento do desporto a nível nacional.

O Sr. **Presidente**. – Tem a palavra o Sr. Deputado Melchior Moreira do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata.

O Sr. **Melchior Moreira** (PSD): — Caro Coordenador, Deputado Ribeiro Cristóvão, Caros Colegas, é evidente que as minhas primeiras palavras vão, naturalmente, para todos os que, hoje, estiveram aqui

sentados a discutir esta proposta de lei do Governo e para agradecer, antes de mais, os vossos contributos, as vossas reflexões, que vão, necessariamente, para a contribuição de um melhor texto final da lei de bases do desporto e para o desenvolvimento da prática desportiva do País.

Uma vez mais e à semelhança do que fiz na primeira audição, era importante também aqui referir, hoje, qual vai ser a postura do Grupo Parlamentar do PSD nesta discussão na especialidade da proposta de lei de bases.

Quando, no dia 5 de Julho passado, discutimos, aqui, a proposta do Governo, fomos muito claros em afirmar que apoiaríamos o que, em nosso entender, estivesse bem e criticaríamos, sem hesitar, como é óbvio, o que nos parecesse desajustado da realidade e acompanharíamos com atenção, com minúcia, a discussão, aqui, em sede de especialidade.

Achamos extremamente importante e útil para, finalmente, apresentarmos as nossas propostas de alteração e também com base, em boa medida, nas vossas reflexões e contributos que aqui nos trouxeram.

Adoptamos esta postura em todo este processo, porque estamos seguros de que, procedendo desta forma, estaremos a contribuir de uma forma responsável para a melhoria da presente iniciativa legislativa, que visa dotar o País de um ordenamento jurídico adequado aos desafios que se lhe colocam.

Como saberão, na votação da proposta na generalidade, a posição do Partido Social-Democrata e o seu voto foi no sentido contra. Os motivos dessa decisão foram diversos e foram apresentados na altura certa. Verifico agora, hoje, aqui, nesta segunda audiência que também, à semelhança do que tinha acontecido na primeira audição e depois de vos ter ouvido, que alguns dos argumentos e das situações aqui expostas constituíram esses mesmos fundamentos para a nossa rejeição.

Acreditamos, pois, que esta discussão pode lavar – e assim acreditamos – a um texto diferente que sirva para resolver dificuldades de constrangimento e para definir os eixos estruturantes para aplicação, com sucesso, das políticas desportivas e contemple um plano estratégico do desenvolvimento desportivo do respectivo desporto, a médio e a longo prazo.

Quanto entramos no capítulo do associativismo desportivo, avolumam-se também em nós algumas desconfianças e também algumas discordâncias. Se no debate anterior, no primeiro tema, o das políticas públicas, havia discordâncias sobre os princípios, sobre alguns conceitos e até mesmo sobre algumas omissões na proposta, neste capítulo, as discordâncias passam mesmo para a lógica do articulado, tendo nós também dúvidas e discordâncias artigo a artigo.

E, em função daquilo que ouvi também hoje, aqui, atrevo-me mesmo a dizer que, também no nosso entender, há algumas situações problemáticas: a questão do conceito de federação desportiva, que passa pela condição *sine qua non* do reconhecimento da utilidade pública desportiva, a própria renovação quadriannual da utilidade pública desportiva e o papel do Conselho Nacional do Desporto. Que competências? Que composição? E substitui ele, como julgamos, o Conselho Superior do Desporto, provavelmente despido da participação do movimento associativo? E ainda a questão do artigo 25.º, que foi aqui focada, nomeadamente a questão da disciplina e da arbitragem.

Estes são apenas alguns dos assuntos que, só neste capítulo, levantam um excesso de dúvidas e incertezas e, pior, algumas discordâncias.

Continuamos também a notar neste capítulo, coisa que já tínhamos verificado no capítulo anterior, uma presença assídua do Estado. Entendemos que o Estado deve ter essencialmente um papel regulador, um

papel fiscalizador e não é isso que nos é apresentado e que não temos também aqui, neste articulado.

Contudo, não somos pessimistas e admitimos, de facto, que o Governo e o partido que o sustenta nesta Casa têm ainda um caminho a percorrer.

Estamos certos que após estas audições e no final da discussão na especialidade, que reputo extremamente importante, a nossa posição, a posição do Partido Social-Democrata na votação final global, será tão diferente no voto na generalidade quão diferente for também o texto final da proposta.

Nós próprios, partindo da nossa opinião quanto à proposta e, em especial, a este capítulo de que estamos a tratar, até à consulta dos diversos pareceres escritos, que temos vindo a receber, mais os contributos que temos ouvido nestas audições e que iremos ouvir nas duas que se seguem, leva-nos a inferir que, de facto, temos todos ainda um caminho longo a percorrer até chegarmos a uma verdadeira lei de bases que sirva, realmente, os interesses do País.

Pela nossa parte, quero dizer que trabalharemos, com certeza, nesse sentido, convosco e com todos os Grupos Parlamentares que estão aqui, hoje, sentados nesta mesa.

Escutamos, com atenção, as vossas opiniões neste debate, que já é o segundo de um conjunto de debates que ocorrem subordinados ao tema da discussão na especialidade, estamos, como se disse aqui, absolutamente disponíveis para modelarmos a nossa opinião com o que aqui ouvimos e com aquilo que nos disseram. É, enfim, uma das nossas funções: ouvir, ouvir, para depois decidir e tentar decidir pelo melhor.

Continuo a acreditar, muito sinceramente, que a discussão na especialidade traga essa novidade a este texto para que possamos ter uma

verdadeira lei de bases do desporto, ou melhor, da actividade física e do desporto, como o Governo lhe quer chamar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o representante do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Sr. Deputado Manuel Mota.

O Sr. **Manuel Mota** (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria agradecer a presença de todos, a sua participação e os seus contributos.

Evidentemente que a expectativa em relação a quem representa o Grupo Parlamentar maioritário nesta Assembleia é maior e, não vos querendo defraudar, quero garantir-vos que há um assentimento, por parte de todos, que o nosso papel essencial, aqui, é ouvir e estivemos atentos a tudo o que foram as propostas apresentadas e, não concordando com algumas, achamos que há outras que podem, em sede de especialidade, ser aceites e ser implementadas, numa perspectiva que parece uma das mais positivas desta lei, que é o facto de, desde o início, ter existido um amplo debate na sociedade portuguesa sobre a matéria, primeiro, com o Congresso do Desporto, de Dezembro a Fevereiro deste ano, e, agora, em sede de especialidade, não só com estas audiências mais generalizadas e divididas especificamente pelos quatro grandes vectores da lei da actividade física e do desporto, mas também pelas audiências específicas que cada instituição entendeu chamar a atenção e aprofundar estas matérias e outras, com cada um dos grupos parlamentares.

É de salientar que há aqui uma opção do Governo, específica, em relação a esta lei de bases, que é a de estabelecer ou de estatuir mesmo uma efectiva lei de bases. Ou seja, estão aqui estatuídas as linhas orientadoras da actividade física e do desporto e há um conjunto de matérias, para as

quais foram, aqui, colocadas um conjunto de questões também, que são remetidas pela lei para legislação posterior, nomeadamente a mais discutida aqui, no caso concreto, o regime das federações, que foi aqui o mais aprofundadamente estabelecido, bem como outras matérias.

Isto garante que a lei pode, e para isso estamos disponíveis, ser uma lei amplamente aprovada na Assembleia da República. Há algumas demonstrações dessa sensibilidade por parte de alguns partidos da oposição e haverá também, por parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a capacidade de, em sede de especialidade, discutir algumas matérias que possam servir de base a uma linha orientadora e a uma votação final que permita que a lei de bases percorra o maior tempo possível e dê estabilidade às políticas desportivas e de actividades física e que se permita, depois, com mudanças de Governo, mudanças mais específicas da legislação, sem ter que haver uma alteração profunda, neste caso concreto, da lei de bases.

Salientava, em relação ao Capítulo III, algumas das inovações que esta lei traz em relação à lei de 2004. E, nomeadamente em relação às federações desportivas, um dos factores que foi aqui salientado por alguns intervenientes é a proibição dos votos por representação e o voto secreto obrigatório em certos casos, como estatui o artigo 17.º, matéria esta que trouxe alguma celeuma, mas que, na nossa óptica, trará um aumento de rigor ao relacionamento com as instituições, nomeadamente pelo facto da concessão da utilidade pública desportiva por parte do Estado, que é o carácter temporário desta mesma utilidade pública.

Também o facto, em relação às ligas profissionais, de se integrarem na respectiva federação desportiva e, portanto, ter de haver uma clarificação do relacionamento entre a liga e a delegação – a delegação que clarifica este relacionamento – e o facto ainda de poderem integrar

representantes de outros agentes desportivos, nomeadamente praticantes e treinadores.

Depois, também uma clarificação da articulação entre a liga e a federação, nomeadamente através do número de clubes a estabelecer e do regime de acesso; na articulação entre a liga e federação é de salientar ainda que os quadros competitivos exigidos pela liga são o nível mais elevado da competição desportiva; o conselho nacional do desporto e o recurso à arbitragem.

Ainda é de salientar também o facto de ser necessário, em matéria de arbitragem e de disciplina, a ratificação por parte da assembleia geral da federação e, em relação à disciplina e arbitragem, também o estabelecimento das secções especializadas e a diferenciação, ou seja, que a entidade que avalia os árbitros ser diferente daquela que avalia a prestação dos mesmos, o que nos parece também importante para clarificar algumas das situações que, infelizmente, sentimos com maior acuidade, nos últimos tempos, na vida desportiva nacional. E também há a salientar a clarificação do regime especial de gestão dos clubes desportivos, como alguns dos elementos importantes na inovação que esta lei apresenta.

A finalizar, e respeitando o tempo que também foi respeitado pela maior parte dos participantes, é ainda de salientar a nossa disponibilidade, como grupo parlamentar maioritário, para, em sede de especialidade e em sede de discussão dentro do próprio grupo parlamentar, perceber quais são as linhas em que poderemos melhorar – e há aqui algumas matérias conduzidas hoje que, percebemos, podem efectivamente ser integradas na lei –, em resultado deste tempo de debate, uma lei que perspectivamos, repito, que possa durar por muito tempo e que possa assumir em si mesma um maior consenso nacional.

O Sr. **Presidente**: — Minhas Senhoras e Meus Senhores, para terminar, permitam-me que, muito rapidamente, diga o seguinte: julgo que o grupo de trabalho, que está a analisar esta lei na especialidade, que agora é coordenado pelo Sr. Deputado Ribeiro Cristóvão, esteve especialmente feliz ao propor à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, a organização destas quatro audições públicas e esteve bem a Comissão de Educação Ciência e Cultura ao aceitar esta proposta.

Tenho a honra de, em substituição do Sr. Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, ter presidido hoje a esta sessão e já ter presidido à anterior, na semana passada. Já tive experiência na discussão na especialidade de muitas outras leis e já estive presente em diversas audições públicas e não gostava de terminar sem dizer, de forma muito sincera, como, aliás, já disse na semana passada, que estas audições públicas fazem todo o sentido.

E, como aconteceu na semana passada, quando discutimos as políticas públicas e hoje, discutindo o associativismo, devo dizer que, no decorrer da audição, independentemente das diferenças de opinião que existem, e ainda bem que existem, ouvi muito contributos, muitas sugestões e senti, hoje, como senti na semana passada, uma vontade genuína de todos de, de uma forma construtiva, tentarem ajudar os Deputados deste grupo de trabalho da Comissão de Educação, a que possamos introduzir alterações que venham a melhorar a lei.

Por isso mesmo, agradeço a presença de todos, agradeço as intervenções que tiveram a oportunidade de fazer e volto a convidar todos os presentes para que possam estar presentes, daqui a uma semana, quando discutirmos o capítulo sobre a actividade física e desportiva e, daqui a 15 dias, no dia 18 de Outubro, quando tivermos a última audição, que versará o tema dos apoios financeiros e fiscalidade.

Uma vez mais agradeço a presença de todos e sobretudo os contributos que nos deram.

Está encerrada a reunião.

Eram 13 horas.